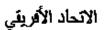
AFRICAN UNION





UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

UNIÓN AFRICANA

UMOJA WA AFRIKA

Addis Ababa, Ethiopia P. O. Box 3243 Telephone: +251 115 517 700 Fax: +251 115 517 844 Website: www.au.int

CONSELHO EXECUTIVO Quadragésima-quarta Sessão Ordinária 15 de Janeiro a 15 de Fevereiro de 2024 Adis Abeba, ETHIOPIA

EX.CL/1492(XLIV)
Original: Inglês

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS (TADHP)

AFRICAN UNION

UNION AFRICAINE

الاتحاد الأفريقي

UNIÃO AFRICANA

AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

P.O. Box 6274 Arusha, Tanzania, Tel: +255 27 2970 430 /431/432/433/434 Web site: www.african-court.org Email registrar@african-court.org

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

1 DE JANEIRO - 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ÍNDICE

	В.	Red	comendações	21
	A.	Ava	aliação	20
V.	AV	ALIA	ÇÃO E RECOMENDAÇÕES	19
		vii.	Acordo de Sede e relações com o País Anfitrião	19
		vi.	Relações com os Parceiros	19
		٧.	Diálogo com os Tribunais Sub-Regionais	18
		iv.	Participação no Primeiro Fórum Internacional sobre os Direitos Humanos	17
			Africana	16
		iii.	Relações com os membros da Plataforma da Arquitectura de Governa	ção
		ii.	Relações com a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos	16
		i.	Contactos com outras partes interessadas	15
	C.	Ou	tras iniciativas de divulgação e de interligação	15
		iv.	Desenvolvimento de capacidades e actividades promocionais	10
		iii.	Execução do Orçamento de 2023	9
		ii.	Implementação das Decisões do Conselho Executivo	8
		i.	Participação em Cimeiras da UA	8
	В.	Act	ividades de carácter não judicial	8
		vii.	Programa de Patrocínio Judiciário	8
		vi.	Incumprimento das decisões do Tribunal	8
		٧.	Sessões Públicas	7
		iv.	Adopção de nova Prática Judicial Interna do Tribunal	7
		iii.	Gestão de Processos Judiciais	5
		ii.	Sessões realizadas	5
		i.	Abertura do Ano Judicial de 2023 do Tribunal	4
	A.	Act	ividades Judiciais	4
IV.			DADES REALIZADAS PELO TRIBUNAL	
III.	СО	MPC	OSIÇÃO DO TRIBUNAL	3
			_ARES E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGS)	
			VAL PARA RECEBER CASOS APRESENTADOS POR PESSO	
		_	STA NO NÚMERO 6 DO ARTIGO 34º, ACEITAR A COMPETÊNCIA	
 II.			ÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO E DEPÓSITO DA DECLARAÇ	
١.	INI	KOL	JUÇAO	1

I. INTRODUÇÃO

- 1. O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal) estatuído ao abrigo do Artigo 1.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante referido como «o Protocolo») adoptado em Junho de 1998 pela Organização da Unidade Africana (OUA), em Ouagadougou, Burkina Faso. O Protocolo entrou em vigor a 25 de Janeiro de 2004.
- 2. O Tribunal entrou em funcionamento em 2006 e é composto por onze (11) Juízes eleitos pelo Conselho Executivo da União Africana. O Tribunal tem a sua Sede permanente em Arusha, na República Unida da Tanzânia.
- 3. O artigo 31.º do Protocolo estabelece que o Tribunal deve «...apresentar em cada Sessão Ordinária da Conferência, um relatório sobre as suas actividades. O relatório deve especificar, em particular, os casos em que um Estado não tenha cumprido a decisão do Tribunal».
- 4. O presente Relatório é apresentado em conformidade com o supracitado dispositivo do Protocolo. O relatório descreve as actividades realizadas pelo Tribunal de 1 de Janeiro a 31 de dezembro de 2023, em particular de carácter judicial, administrativo e de sensibilização, bem como as medidas adoptadas para implementar as decisões do Conselho Executivo relativos ao funcionamento do Tribunal.
- II. SITUAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO E DEPÓSITO DA DECLARAÇÃO PREVISTA NO NÚMERO 6 DO ARTIGO 34º, ACEITAR A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA RECEBER CASOS APRESENTADOS POR PESSOAS SINGULARES E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGS)
 - **5.** Até 31 de dezembro de 2023, o Protocolo havia sido ratificado por trinta e quatro (34) Estados Membros da União Africana, nomeadamente: África do Sul, Argélia, Benin, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Congo, Côte d'Ivoire, Comores, República Democrática do Congo, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Quénia, Líbia, Lesoto, Maláui, Mali, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Níger, Nigéria, Uganda, Ruanda, República Democrática Árabe Sarauí, Senegal, Tanzânia, Togo, Tunísia e Zâmbia. **Ver o Quadro 1.**
 - **6.** Destes trinta e quatro (34) Estados Parte no Protocolo apenas oito (8) fizeram a Declaração prevista ao abrigo do n.º 6 do Artigo 34.º a reconhecer a Competência do Tribunal para receber casos de indivíduos e ONGs. Estes Estados são: Burkina Faso, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Malaui, Mali, Níger e Tunísia. **Ver Tabela 2.**
 - **7.** Entre 2016 e 2020, quatro (4) Estados Partes no Protocolo retiraram a sua <u>Declaração</u> do n.º 6 do artigo 34.º. Estes Estados são o Ruanda (2016), a Tanzânia (2019), o Benim (2020) e a Côte d'Ivoire (2020).

Quadro 1: Lista dos Estados Partes no Protocolo					
N.º	País	Data de	Data de Ratificação /	Data de	
		Assinatura	Adesão	Depósito	
1.	Argélia	13/07/1999	22/04/2003	03/06/2003	
2.	Benim	9.6.98	22.8.14	22.8.14	
3.	Burkina Faso	9.6.98	31.12.98	23.2.99	
4.	República	9.9.99	8.12.20	8.12.20	
	Democrática do				
	Congo				
5.	Burundi	9.6.98	2.4.03	12.5.03	
6.	Camarões	25/07/2006	17/08/2015	17/08/2015	
7.	Chade	06/12/2004	27/01/2016	08/02/2016	
8.	Congo	9.6.98	10.8.10	6.10.10	
9.	Cote d'Ivoire	9.6.98	7.1.03	21.3.03	
10.	Comores	9.6.98	23.12.03	26.12.03	
11.	Gabão	9.6.98	14.8.00	29.6.04	
12.	Gâmbia	9.6.98	30.6.99	15.10.99	
13.	Gana	9.6.98	25.8.04	16.8.05	
14.	Guiné-Bissau	9.6.98	3.11.21	3.11.21	
15.	Quénia	07/07/2003	04/02/2004	18/02/2005	
16.	Líbia	9.6.98	19.11.03	8.12.03	
17.	Lesoto	29/10/1999	28/10/2003	23/12/2003	
18.	Madagáscar	9.6.98	12.10.21	12.10.21	
19.	Malawi	9.6.98	9.9.08	9.10.08	
20.	Mali	9.6.98	10.5.00	20.6.00	
21.	Mauritânia	22/03/1999	19/05/2005	14/12/2005	
22.	Maurícias	9.6.98	3.3.03	24.3.03	
23.	Moçambique	23/05/2003	17/07/2004	20/07/2004	
24.	Níger	9.6.98	17.5.04	26.6.04	
25.	Nigéria	09/06/2004	20/05/2004	09/06/2004	
26.	Ruanda	9.6.98	5.5.03	6.5.03	

27.	República	25/07/2010	27/11/2013	27/01/2014
	Democrática Árabe			
	Sarauí			
28.	Senegal	9.6.98	29.9.98	30.10.98
29.	África do Sul	09/06/1999	03/07/2002	03/07/2002
30.	Tanzânia	9.6.98	7.2.06	10.2.06
31.	Togo	9.6.98	23.6.03	6.7.03
32.	Tunísia	9.6.98	21.8.07	5.10.07
33.	Uganda	01/02/2001	16/02/2001	06/06/2001
34.	Zâmbia	9.6.98	28.12.22	10.1.23

Número de países - 55 # Número de # de Ratificação - 34 # Número de Assinaturas - 52 depósitos - 34

Fonte: Sítio Web da União Africana.

	Quadro 2: Lista dos Estados-Parte que fizeram a Declaração nos termos do						
	número 6 do Artigo 34.º						
N.º	País	Data de Assinatura	Data de Depósito				
1.	Burkina Faso	14/07/1998	28/07/1998				
2.	Gana	09/02/2011	10/03/2011				
3.	Malawi	09/09/2008	09/10/2008				
4.	Mali	05/02/2010	19/02/2010				
5.	Tunísia	13/04/2017	29/05/2017				
6.	Gâmbia	23/10/2018	3.2.20				
7.	Níger	28/10/2021	28/10/2021				
8.	Guiné-Bissau	3 de novembro de	3.11.21				
		2021					
Fonte: S	ítio web da União Africana	Total	# Oito (8)				

III. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

- **8.** Durante a sua 69.ª sessão ordinária, realizada de 12 de Junho a 7 de Julho de 2023 em Arusha, na Tanzânia, o Tribunal elegeu uma nova Mesa com a seguinte composição: Presidente Ven. Juíza Imani Daud Aboud, e Vice-Presidente, Ven. Juiz Modibo Sacko.
- **9.** A composição actual do Tribunal consta em anexo ao presente Relatório como **Anexo I**.

IV. ACTIVIDADES REALIZADAS PELO TRIBUNAL

10. Durante o período em análise, o Tribunal realizou várias actividades judiciais e não judiciais.

A. Actividades Judiciais

- **11.** As actividades judiciais desenvolvidas pelo Tribunal dizem respeito, entre outras, à abertura do ano judicial, à realização de sessões, à recepção e ao exame dos processos que lhe são submetidos, através, *nomeadamente*, da gestão dos processos, da prolação de acórdãos, decisões e despachos.
- **12.** De 1 de Janeiro a 31 de dezembro de 2023, o Tribunal recebeu oito (8) novas petições.
- 13. Desde a sua criação, em 2006, o Tribunal, por conseguinte, recebeu um total de trezentos e quarenta (340) Petições de matéria contenciosa e quinze (15) Pedidos de Parecer Consultivo. O Tribunal já examinou um total de duzentos e cinco (205) Petições e quinze (15) Pedidos de Pareceres Consultivos, e tem cento e trinta e cinco (135) Petições pendentes.

i. Abertura do Ano Judicial de 2023 do Tribunal

- **14.** Para comemorar o seu 15.º aniversário em 2021, o Tribunal definiu como objectivo aumentar a sua visibilidade e o seu envolvimento com as partes interessadas. Para o efeito, foi decidido que esta convocaria uma cerimónia solene no início da primeira das suas quatro sessões anuais para assinalar a abertura oficial do ano judicial. Consequentemente, a abertura inaugural do ano judicial do Tribunal teve lugar a 28 de Fevereiro de 2022 na sede do Tribunal em Arusha, sob o tema "O Tribunal Africano e a África que Queremos", alinhado com a Agenda 2063, cujo slogan é "A África que Queremos"
- **15.** A abertura do Ano Judicial de 2023 do Tribunal realizou-se a 20 de Fevereiro de 2023 sob o lema "Integrar a jurisprudência dos mecanismos regionais e internacionais de direitos humanos nos sistemas nacionais". O evento teve lugar na sede do Tribunal em Arusha, na Tanzânia. Sua Excelência, Dr. Philip Mpango, Vice-Presidente da República Unida da Tanzânia, proferiu o discurso principal após a Ven. Juíza Imani D. Aboud, Presidente do Tribunal Africano, ter oficialmente aberto o Ano Judicial de 2023.
- **16.** O evento serviu como um fórum para o Tribunal se engajar com as principais partes interessadas, especialmente os Estados Membros da UA, outros órgãos de direitos humanos da UA, tribunais regionais de direitos humanos, e actores intergovernamentais e não estatais, com o objectivo de promover debates, trocar ideias e reflectir sobre o trabalho realizado pelo Tribunal Africano ao longo do ano.
- **17.** No contexto das actividades relativas a abertura do Ano Judicial de 2023, o Tribunal organizou um fórum específico dedicado ao diálogo

intergeracional sobre seu trabalho, com o objectivo de estabelecer um legado direccionado para o futuro do Tribunal, capacitando a nova geração para liderar na promoção e protecção dos direitos humanos em África. Para o efeito, participaram no diálogo estudantes de direito de todo o continente, em especial os que frequentam cursos de graduação e pós-graduação relacionados com o trabalho do Tribunal, representantes de secções juvenis de associações de advogados ou de ordens de advogados em África e jovens juristas com interesses em investigação sobre o sistema africano de direitos humanos. No total, duzentas (200) pessoas participaram presencialmente, e duzentas e vinte e três (223) participaram virtualmente.

ii. Sessões realizadas

- **18.** Durante o período em análise, o Tribunal realizou quatro (4) Sessões Ordinárias, conforme a seguir se indica:
 - 68.ª Sessão Ordinária, de 20 de Fevereiro a 17 de Março de 2023, em Arusha, Tanzânia;
 - ii. 69.ª Sessão Ordinária, realizada de 12 de Junho a 7 de Julho de 2023, em Arusha, Tanzânia;
 - iii. 70.ª Sessão Ordinária, realizada de 5 a 30 (Setembro 2023, em Arusha, Tanzânia; e
 - iv. 71.ª Sessão Ordinária, realizada de 6 de Novembro a 4 de Dezembro de 2023, em Argel, Argélia.

iii. Gestão de Processos Judiciais

- **19.** Esta secção descreve os aspectos mais amplos da gestão de casos e inclui a adopção de instrumentos relevantes com impacto na gestão de casos, tais como a Prática Judicial Interna do Tribunal.
- **20.** Durante o período em análise, o Tribunal proferiu quarenta e oito (48) acórdãos, como se pode ver no quadro seguinte:

	Tipo de acórdão	Total	
1.	Acórdãos (Interpretação)		1
2.	Acórdãos (Mérito e reparações)		28
3.	Despacho (Mudança do Título da Petição)		1
4.	Despachos (Intervenção)		2
5.	Despachos (Apensação de processos)		2
6.	Despachos (Reabertura)		2
7.	Acórdãos (Competência e Admissibilidade)		9
8.	Acórdãos (Medidas provisórias)		3
	Total Geral		48

21. A Tabela 3 apresenta os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Janeiro a Dezembro de 2023.

	Tabela 3: Acórdãos proferidos pelo Tribunal de Janeiro a Dezembro de 2023					
N.º	Petição N.º	Peticionário	Estado Demandado			
	_	A. Acórdão sobre Mérito e Reparaçõ	es			
1.	003/2016	John Lazaro	República Unida da			
			Tanzânia			
2.	003/2019	Thomas Mgira	República Unida da			
			Tanzânia			
3.	005/2019	Issiaka KEÏTA e outros	República do Mali			
4.	007/2016	Matoke Mwita e outro	República Unida da			
			Tanzânia			
5.	011/2016	Chacha Wambura	República Unida da			
	044/0000	Date Ohasha Wasansa a Landand	Tanzânia			
6.	011/2020	Bob Chacha Wangwe e Legal and	República Unida da Tanzânia			
7	013/2021	Human Rights Centre				
7. 8.	014/2017	Symon Vuwa Kaunda e 5 Outros Hassan Bundala Swaga	República do Malaui República Unida da			
0.	014/2017	Hassail Bulluala Swaya	Tanzânia			
9.	015/2017	Reuben Juma	República Unida da			
9.	013/2017	Neuben Juna	Tanzânia			
10.	018/2017	Yassin Rashid Maige	República Unida da			
10.	010/2011	Tassiii Rasiiia Maigs	Tanzânia			
11.	019/2020	Baedan Dogbo Paul & Outro	República de Côte d'Ivoire			
12.	022/2018	Youssouf Traore & 9 outros	República do Mali			
13.	024/2020	Conaïde Togla Latondji Akouedenoudje	República do Benim			
14.	027/2016	Marwa Rygumba Kisiri	República Unida da			
		, , ,	Tanzânia			
15.	028/2016	Shija Juma	República Unida da			
			Tanzânia			
16.	031/2016	Umalo Mussa	República Unida da			
			Tanzânia			
17.	032/2016	Hoja Mwendesha	República do Mali			
18.	032/2017	Amos Kabota	República Unida da			
40	000/0040	Maluusuu Misalaka	Tanzânia			
19.	033/2016	Makungu Misalaba	República Unida da			
20.	037/2016	Jackson Godwin	Tanzânia República Unida da			
20.	037/2010	Jackson Godwin	República Unida da Tanzânia			
21.	039/2020	Legal and Human Rights Centre e	República Unida da			
۷۱.	000/2020	Human Rights and Tanzania Human	Tanzânia			
		Rights Defenders Coalition	. di Lai la			
22.	041/2016	La LIDHO, LE MIDH, LA FIDH e outros	República de Côte d'Ivoire			
23.	045/2016	Charo Said Kimilu e outros	República Unida da			
			Tanzânia			
24.	049/2016	Chrizant John	República Unida da			
			Tanzânia			
25.	057/2016	Mulokozi Anatory	República Unida da			
			Tanzânia			
26.	058/2016	Niyonzima Augustine	República Unida da			
			Tanzânia			
27.	036/2016	Ibrahim Yusuf Calixte Bonge	República Unida da Tanzânia			
<mark>28.</mark>	029/2016	Kachukura Nshekanabo Kakobeka	República Unida da Tanzânia			
00	004/0000	B. Acórdãos relativos a Interpretaçã				
29.	004/2020	Houngue Eric Noudehouenou	República do Benim			

	C. Acòrdão sobre Competência e Admissibilidade				
30.	011/2021	Lehady Vinagnon Soglo	República do Benim		
31.	026/2017	Mauridi Swedi@ Mswezi Kalijo	República Unida da		
		ŕ	Tanzânia		
32.	033/2017	Leonard Moses	República Unida da		
			Tanzânia		
33.	034/2016	Juma Haruna	República Unida da		
			Tanzânia		
34.	038/2019	Amina Soumare	República do Mali		
35.	054/2019	Mama Seidou Samiratou	República do Benim		
36.	043/2016	Shabani Menge	República Unida da Tanzânia		
37.	032/2019	Oulai Marius	República de Côte d'Ivoire		
38.	012/2021	Landry Adelakoun	República do Benim		
		D. Acórdãos (Medidas Provisória	as)		
39.	001/2023	Ayadhi Fathi e Outros	República da Tunísia		
40.	004/2023	Moahd Kheriji Ghannouch e outros	República da Tunísia		
41.	009/2019	Bahati Mtega e Outro	República Unida da		
			Tanzânia		
	1	E. Despachos (Apensação de Proce			
42.	011/2016	Chacha Wambura	República Unida da		
			Tanzânia		
43.	015/2017	Reuben Juma	República Unida da		
			Tanzânia		
	T	F. Despachos (Intervenção)			
44.	006/2022	Salaheddine Kchou	República da Tunísia		
45.	010/2021	Houngue Eric Noudehouenou	República do Benim		
		G. Despachos (Reabertura)			
46.	032/2016	Hoja Mwendesha	República Unida da		
			Tanzânia		
47.	051/2016	Nzigiyimana Zabron	República Unida da		
			Tanzânia		
		H. Despacho (Mudança do Título da P			
48.	005/2019	Issiaka KEÏTA e outros	República do Mali		

iv. Adopção de nova Prática Judicial Interna do Tribunal

22. Na sequência da adopção do novo Regulamento do Tribunal em 2020, o Tribunal iniciou uma revisão de outros textos básicos do Tribunal relativos à gestão de casos, a fim de os alinhar com o novo Regulamento. Durante a sua 71.ª Sessão Ordinária, realizada de 6 de Novembro a 4 de Dezembro de 2023 em Argel, República Argelina Democrática e Popular, a 8 de Novembro de 2023, o Tribunal adoptou a sua nova Prática Judicial Interna, que entrou imediatamente em vigor.

v. Sessões Públicas

23. De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022, o Tribunal organizou cinco (5) sessões públicas para assinalar a abertura oficial do ano judicial e proferir acórdãos e despachos.

vi. Incumprimento das decisões do Tribunal

24. Nos termos do artigo 31.º do Protocolo, ao apresentar o seu Relatório de Actividades, o Tribunal «... deve especificar, em particular, os casos em que um Estado não cumpra com o acórdão do Tribunal». **O Anexo II** do presente Relatório indica os casos em que os Estados não cumpriram com os acórdãos e as decisões do Tribunal após o prazo estipulado pelo Tribunal.

vii. Programa de Patrocínio Judiciário

- 25. O Tribunal administra um Programa de Patrocínio Judiciário que visa prestar assistência jurídica a peticionários indigentes, melhorando assim o acesso à justiça. Em 2023, o Tribunal examinou um total de vinte (20) pedidos de assistência Jurídica: oito (8) peticionários beneficiaram de patrocínio judiciário, dez (10) não beneficiaram de patrocínio judiciário e dois (2) ainda aguardavam a decisão do Tribunal. Dos 10 pedidos que foram rejeitados, 4 peticionários já estavam representados por um advogado e os seus pedidos estavam bem articulados, enquanto 6 peticionários tinham pedido assistência jurídica para os seus casos interpostos nos tribunais nacional, onde o Tribunal Africano não possui jurisdição.
- 26. Durante o mesmo período, o Tribunal examinou dezanove (19) pedidos de advogados que pretendiam ser inscritos na base de dados do Tribunal. Os pedidos foram apresentados por quatro (4) candidatos do sexo feminino e quinze (15) do sexo masculino: África do Sul, Burundi, Camarões, Congo, República Democrática do Congo, Gana, Guiné, Quénia, Malaui, Níger, Nigéria, Ruanda, Senegal e Itália. O Tribunal aprovou 14 pedidos que preenchiam os critérios para a inscrição de um advogado na base de dados do Tribunal, tal como previsto na Política de Assistência Jurídica. Cinco pedidos foram rejeitados: 4 candidatos não tinham apresentado os documentos exigidos e 1 não possuía os anos de experiência exigidos.

B. Actividades de carácter não judicial

27. As principais actividades de carácter não judicial levadas a cabo pelo Tribunal durante o período em análise encontram-se explanadas abaixo:

i. Participação em Cimeiras da UA

28. O Tribunal participou na 44.ª e 45.ª Sessões Ordinárias do Comité de Representantes Permanentes (CRP), nas 42.ª e 43.ª Sessões Ordinárias do Conselho Executivo, na 36.ª Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da União Africana. O Tribunal participou igualmente na 5.ª Reunião de Coordenação Intercalar.

ii. Implementação das Decisões do Conselho Executivo

29. Durante a sua 41.ª Sessão Ordinária, realizada de 14 a 15 de Julho de 2022 em Lusaka, Zâmbia, o Conselho Executivo adoptou a Decisão **EX.CL/Dec. 1177(XLI)**,cujos n.º 6 e 8 estabelecem o seguinte:

- 6. SOLICITA à Comissão e ao TADHP que, no âmbito da reforma institucional em curso, proponham novos direitos e benefícios para os Juízes da CADHP.
- 8. SOLICITA que a Comissão e o TADHP apresentem o relatório sobre a implementação da presente decisão ao Conselho Executivo, em Fevereiro de 2023.
- **30.** A 14 de Março de 2023, à margem da sua 68.ª Sessão Ordinária, o Tribunal reuniu-se em Arusha, na Tanzânia, com a Unidade de Reforma da Comissão da União Africana (CUA) e os peritos da Deloitte and Touche, recrutados pela CUA no âmbito da Reforma Institucional da UA. O Tribunal apresentou propostas de reforma relativas, nomeadamente, à sua composição, ao quórum, à revogação do n.º 6 do artigo 34.º do Protocolo, ao fundo de assistência jurídica da UA, ao financiamento do Tribunal, à remuneração dos juízes e à reestruturação do Cartório do Tribunal.
- 31. De 8 a 11 de Junho de 2023, o Tribunal participou num retiro conjunto em Kigali, Ruanda, entre o Comité de Representantes Permanentes (CRP) da União Africana e os órgãos da União Africana, sobre as reformas da UA. Os Peritos do processo de reforma da Deloitte and Touche apresentaram o seu relatório sobre as propostas de reforma do mandato e da estrutura dos órgãos da UA. Em resposta às propostas dos peritos, o Tribunal propôs a realização de uma reunião virtual com os peritos, juntamente com a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e o Comité de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança, para discutir propostas relacionadas com os órgãos de direitos humanos da UA.
- **32.** A 20 de Junho de 2023, o Tribunal, a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e o Comité de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança realizaram uma reunião virtual com os peritos da Deloitte and Touche para discutir as reformas dos três órgãos de direitos AU humanos. A este respeito, os três órgãos de direitos humanos reiteraram a necessidade de manter os seus mandatos no status *quo ante*. Os três órgãos apresentaram posteriormente aos peritos as suas propostas de reforma separadas.
- **33.** Na sequência das consultas sobre a Reforma dos órgãos, o Tribunal, durante a sua 70.ª Sessão Ordinária, realizada em setembro de 2023, analisou a Decisão do Conselho Executivo EX.CL/Dec. 1177(XLI), em particular o parágrafo 6, e formulou as suas respostas, tendo o mesmo sido transmitido ao Gabinete do Vice-Presidente da CUA. A proposta, em grande medida, é que os benefícios dos juízes do Tribunal Africano devem, pelo menos por agora, permanecer inalterados.

iii. Execução do Orçamento de 2023

34. A verba dotada ao Tribunal para o exercício de 2023 situa-se em 11,982,334 USD, compreendendo uma dotação de 10,300,324 USD [86%] proveniente dos Estados Membros, e 1.880.904 [14%] concedido pelos

Parceiros Internacionais. A execução orçamental total a 31 de Dezembro de 2023 foi de 11,100,622 USD, o que representa uma taxa de execução orçamental de 93%. A 31 de Dezembro de 2023, o Tribunal havia recebido a subvenção para o exercício de 2023 (para 4 trimestres), no montante de USD 10.300.235 provenientes dos Membros e USD 737.858 dos Parceiros.

iv. Desenvolvimento de capacidades e actividades promocionais

35. O Tribunal levou a cabo uma série de actividades promocionais e de desenvolvimento de capacidades visando reforçar a capacidade do seu pessoal e a elevar a consciência sobre a sua existência no seio das partes interessadas. As actividades realizadas incluíram, *entre outras*, acções de formação do pessoal, visitas de sensibilização, retiros e diálogo, bem como reuniões organizadas por outras partes interessadas importantes.

a. CAPACITAÇÃO DO PESSOAL

36. O Tribunal organizou as seguintes actividades, destinadas, entre outros aspectos, a desenvolver as capacidades do pessoal.

	Lista das actividades de capacitação realizadas pelo Tribunal em 2023					
N.º	Data	Actividade	Local	Organizador		
1	10 - 14 de Julho	Gestão Electrónica	Dar es Salaam,	Tribunal		
		dos Registos do Tribunal	Tanzânia	Africano		
2	19-21 de Setembro	Simpósio sobre	Mwanza,	Tribunal		
		Prestação de Serviços Bibliotecários e Informação	Tanzânia	Africano		
3	09 - 13 de Outubro	Masterclass de	Joanesburgo,	Tribunal		
		Administração Executiva Avançada e	África do Sul	Africano		
		Estratégica				
4	2 – 6 de Outubro	Segurança e	Arusha, Tanzânia	Tribunal Africano		
		Protecção no Trabalho	Tanzania	Amcano		
5	Julho - Dezembro	Formação virtual em	Virtual	Tribunal		
		ALC - software		Africano		
6	28 de Agosto a 1 de	Implementação da	Arusha,	Tribunal		
	Setembro de 2023	funcionalidade SAP OpenText em África	Tanzânia	Africano		
		·				
7	11 - 12 de Novembro de 2023	Formação em Liderança para	Arusha, Tanzânia	Tribunal Africano		
	ue 2023	Quadros Séniores	Tanzama	Amcano		

b. Visita de sensibilização

37. Durante o período em análise, o Tribunal efectuou cinco visitas de sensibilização para dialogar com os Estados sobre o trabalho do Tribunal em

geral e para encorajar aqueles que ainda não o fizeram a ratificar o Protocolo e/ou a depositar a Declaração em conformidade com o n,º 6 do artigo 34.º.

Visita de sensibilização ao Quénia

- **38.** O Tribunal realizou uma visita de sensibilização à República do Quénia de 18 a 20 de julho de 2023, para incentivar este país, que já ratificou o Protocolo, a fazer o depósito da declaração prevista no n.º 6 do artigo 34.º.
- **39.** A delegação do Tribunal, chefiada pela sua Presidente, encontrou-se e manteve discussões frutuosas com altos funcionários do Governo do Quénia, incluindo Sua Excia. Dr. William Ruto, Presidente do Quénia, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Procurador-Geral e o Vice-Presidente do Supremo Tribunal da República do Quénia. A delegação do Tribunal convidou as autoridades quenianas a tomar medidas urgentes para aplicar o acórdão do Tribunal no caso Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos c. República do Quénia.¹
- **40.** As autoridades quenianas comprometeram-se a analisar os pedidos formulados pelo Tribunal e manifestaram a sua vontade de colaborar com todas as partes interessadas a fim de determinar a melhor forma de aplicar a acórdão.

Visita de sensibilização á Moçambique

- **41.** O Tribunal efectuou uma visita de sensibilização à República de Moçambique de 9 a 11 de Setembro de 2023, a fim de incentivar aquele país, que já ratificou o protocolo a fazer a Declaração nos termos do n.º 6 do artigo 34.º.
- **42.** A delegação do Tribunal, chefiada pela sua Presidente, reuniu-se e manteve discussões frutuosas com altos funcionários governamentais do país, incluindo, S. Excia. Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República de Moçambique, o Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o Presidente da Assembleia Nacional, o Vice-Presidente do Tribunal Supremo, o Procurador-Geral Adjunto, o Provedor de Justiça, o Bastonário da Ordem dos Advogados, o Director da Comissão Nacional dos Direitos Humanos, o Director Nacional dos Serviços Penitenciários.
- **43.** No decurso da visita, o Tribunal organizou um seminário de meio dia sobre as actividades do Tribunal. A fim de fortalecer a sua colaboração institucional, o Tribunal propôs igualmente a assinatura de um Memorando de Entendimento (MOU) com o Tribunal Supremo de Moçambique. Este MOU foi assinado à margem do 6.º Diálogo Judicial da União Africana, que teve lugar em Argel, na Argélia, em Novembro de 2023.
- **44.** As autoridades comprometeram-se a consultar todas as partes interessadas antes de decidirem sobre o depósito da Declaração.

_

¹ Petição Nº 006/2012.

Visita de sensibilização a São Tomé e Príncipe

- **45.** O Tribunal efectuou uma visita de sensibilização à República Democrática de São Tomé e Príncipe de 10 a 12 de Outubro de 2023, a fim de incentivar aquele país, que já ratificou o Protocolo, a fazer a Declaração em conformidade com o n.º 6 do artigo 34.º.
- **46.** A delegação do Tribunal, chefiada pela sua Presidente, reuniu-se e manteve discussões frutuosas com altos funcionários do governo do país, incluindo Sua Excia. Carlos Manuel Vila Nova, Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe, o Ministro da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos, o Presidente do Supremo Tribunal, o Presidente do Tribunal Constitucional.
- **47.** Durante a visita, o Tribunal organizou um seminário de meio dia sobre as actividades do Tribunal. A fortalecer a sua colaboração institucional, o Tribunal propôs igualmente a assinatura de um Memorando de Entendimento (MOU) com o Tribunal Supremo de Principal. Este MOU foi assinado à margem do 6.º Diálogo Judicial da União Africana, que teve lugar em Argel, na Argélia, em Novembro de 2023.
- **48.** As autoridades indicaram que irão proceder a novas consultas com todas as partes interessadas do país, a fim de decidir sobre a ratificação do Protocolo e depositar a Declaração.

Visita de sensibilização a Cabo Verde

- **49.** O Tribunal efectuou uma visita de sensibilização à República de Cabo Verde de 16 a 18 de Outubro de 2023, a fim de incentivar aquele país, que já ratificou o Protocolo, a fazer a Declaração em conformidade com o n.º 6 do artigo 34.º.
- **50.** A delegação do Tribunal, chefiada pela sua Presidente, reuniu-se e manteve discussões frutuosas com altos funcionários governamentais do país, incluindo S. Excia. José Maria Neves, Presidente de Cabo Verde, o Ministro da Justiça, o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, o Presidente do Supremo Tribunal, o Procurador-Geral da República, o Presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura.
- 51. Durante a visita, o Tribunal organizou um seminário de meio dia sobre as actividades do Tribunal. Para fortalecer a sua colaboração institucional, o Tribunal igualmente procedeu a assinatura de um Memorando de Entendimento (MOU) com o Tribunal Supremo de Cabo Verde. Este MOU foi assinado à margem do 6.º Diálogo Judicial da União Africana, que teve lugar em Argel, na Argélia, em Novembro de 2023. As autoridades comprometeram-se a proceder consultas com todas as partes interessadas do país, a fim de ratificar o Protocolo e depositar a Declaração.

• Visita de sensibilização á Argélia

- **52.** Durante a 71.ª Sessão Ordinária do Tribunal, realizada em Argel, na Argélia, de 6 de Novembro a 4 de Dezembro, o Tribunal aproveitou a oportunidade para fazer visitas de cortesia e manter discussões frutuosas com altos funcionários do governo do país, para, entre outras coisas, informá-los sobre o trabalho do Tribunal e encorajar a Argélia, que ratificou o Protocolo que institui o Tribunal em 2003, a considerar a possibilidade de depositar a Declaração exigida pelo nº 6 do artigo 34º do Protocolo.
- 53. De 26 de Novembro a 4 de Dezembro de 2023, uma delegação do Tribunal visitou Sua. Excia. Abdelmadjid Tebboune, Presidente da República, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Ministro da Justiça, o Presidente do Senado, o Presidente do Supremo Tribunal, o Presidente do Conselho Constitucional, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos e a Ordem dos Advogados da Argélia. O Tribunal recebeu das autoridades a garantia de que o Governo estava a analisar o pedido.

c. Retiro dos juízes do Tribunal Africano

- **54.** O Tribunal Africano realizou o seu segundo retiro de juízes de 14 a 16 de Junho de 2023 em Dodoma, na Tanzânia. O retiro, que contou com a participação dos juízes e dos funcionários do Cartório do Tribunal, foi em seguimento ao primeiro retiro realizado a 2 e 3 de Junho de 2021 em Arusha, na Tanzânia.
- **55.** O objetivo do retiro era examinar os métodos de trabalho do Tribunal com vista a aumentar a eficácia do Tribunal na proteção dos direitos humanos no continente.
- **56.** O Tribunal adoptou a Resolução de Dodoma, que fornece orientações claras sobre, entre outros aspectos, o papel dos juízes relatores na finalização dos acórdãos, a forma de operacionalizar eficazmente o Roteiro de Complementaridade entre o Tribunal Africano e a Comissão Africana, a forma de melhorar a implementação das decisões do Tribunal, a preparação dos pareceres dos juízes, a atribuição de indemnizações e a aplicação do princípio da margem de apreciação.

d. Retiro do Comité de Representantes Permanentes (CRP) sobre a Reforma Institucional da UA

57. De 8 a 11 de Junho de 2023, o Tribunal participou num retiro conjunto em Kigali, Ruanda, entre o Comité de Representantes Permanentes (CRP) da União Africana e os órgãos da União Africana, sobre as reformas da UA. Os Peritos do processo de reforma apresentaram o seu relatório sobre as propostas de reforma do mandato e da estrutura dos órgãos da UA. Em resposta às propostas dos peritos, o Tribunal propôs a realização de uma reunião virtual com os peritos, juntamente com a Comissão Africana e o Comité de Peritos sobre os Direitos da Criança, para discutir propostas relacionadas com os órgãos de direitos humanos da UA.

e. Participação no desenvolvimento de um Plano Estratégico da UA

- 58. De 2 a 5 de Agosto de 2023, o Tribunal participou na reunião dos peritos técnicos sobre o desenvolvimento de um Plano Estratégico da UA 2024-2028 que teve lugar em Midrand, na África do Sul. Durante esta reunião, os peritos técnicos finalizaram o roteiro para o desenvolvimento do Plano Estratégico da UA 2024-2028 e produziram um esqueleto do Plano Estratégico da UA 2024-2028. Além disso, o Tribunal participou numa reunião em Lusaka, na Zâmbia, sobre o mesmo assunto, para desenvolver uma análise dos pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças (SWOT) para o plano estratégico da UA (2024-2028) e aperfeiçoar os principais objectivos do plano estratégico da UA (2024-2028). Foram igualmente realizadas reuniões virtuais a 14 e 20 de Setembro de 2023, nas quais os peritos técnicos elaboraram o Quadro de Avaliação da Estratégia da UA para o plano estratégico e o Tribunal fez contribuições em ambas as reuniões.
- **59.** De 2 a 6 de Outubro de 2023, o Tribunal participou numa reunião de peritos técnicos sobre o Plano Estratégico da UA para 2024-2028, em Kigali, Ruanda sobre a revisão e o aperfeiçoamento do Quadro de Avaliação do Equilíbrio da Estratégia da UA. O Tribunal centrou-se no Aspiração 3 "As instituições públicas respondem melhor às necessidades dos cidadãos", pelo que contribuiu para a formulação de objectivos estratégicos específicos em matéria de direitos humanos. O Quadro de Avaliação Equilibrado aperfeiçoado foi então apresentado aos Directores dos órgãos da UA, que analisaram o documento e fizeram contribuições.

f. Retiro do Conselho Executivo da União Africana sobre a Agenda 2063

- **60.** De 1 a 3 de Outubro de 2023, o Tribunal participou no Retiro do Conselho Executivo da União Africana sobre a Agenda 2063, realizado em Kigali, no Ruanda. O Retiro analisou o grau de execução do Primeiro Plano de Execução Decenal da Agenda 2063, bem como o projeto do Segundo Plano Decenal da Agenda 2063.
- **61.** Durante o Retiro, a Presidente do Tribunal sublinhou a necessidade de garantir que os direitos humanos sejam plenamente integrados no Segundo Plano de Execução Decenal.

g. 6.º Diálogo Judicial da União Africana

62. Sob os auspícios da União Africana (UA), o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, em colaboração com o Governo da República Argelina Democrática e Popular, organizou o Sexto Diálogo Judicial da União Africana sob o lema: "Promoção dos Direitos Humanos em África: Desafios e oportunidades para a integração da jurisprudência regional e internacional em matéria de direitos humanos nos tribunais nacionais", de 20 a 22 de Novembro de 2023, em Argel, República Argelina Democrática e Popular.

- **63.** O Diálogo Judicial foi oficialmente aberto por S. Excia. Nadir Larbaoui, Primeiro-Ministro, em representação de Sua Excia. Abdelmadjid Tebboune, Presidente da República Argelina Democrática e Popular.
- 64. O objectivo principal do Sexto Diálogo Judicial é estabelecer uma plataforma essencial na qual juízes de tribunais nacionais e regionais, juntamente com outras partes interessadas, possam se reunir para discutir os desafios e oportunidades relacionados à incorporação da jurisprudência regional e internacional em matéria de direitos humanos nos sistemas judiciais nacionais em toda a África. Também teve como objectivo explorar, discutir e analisar a trajectória do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo à protecção dos Direitos da Mulher em África (Protocolo de Maputo), a evolução da jurisprudência dos direitos humanos relativa aos direitos da mulher dentro do sistema africano de direitos humanos e a importância crucial de sensibilizar os Presidentes dos Supremos Tribunais dos Estados Membros da União Africana, para a importância da integração desta jurisprudência nos respectivos sistemas jurídicos nacionais. O Diálogo também proporcionou aos participantes a oportunidade de discutir e partilhar experiências sobre a jurisprudência emergente da jurisprudência sobre a justiciabilidade dos direitos económicos, sociais e culturais.
- **65.** O Comunicado Final do 6.º Diálogo Judicial da União Africana, que regista os principais resultados do Diálogo, consta do presente relatório como **Anexo III.**

C. Outras iniciativas de divulgação e de interligação

i. Contactos com outras partes interessadas

66. O Tribunal realizou várias actividades destinadas, entre outras coisas, a sensibilizar as partes interessadas para a sua existência e para as suas actividades, em conformidade com os seus objectivos no Plano Estratégico para o período 2021-2025. Para o efeito, a Presidente, os Juízes e os funcionários seniores do Tribunal participaram em várias actividades de sensibilização organizadas por outras partes interessadas, com o objectivo de aumentar a visibilidade do Tribunal. Estas actividades incluem o seguinte:

S/N	Data	Actividade	Local	Organizador
1.	2-3 de Março de 2023	Fórum sobre Dignidade e Desenvolvimento	Indiana Chicago	Universidade de Notre Dame
2	11-14 de Maio de 2023	Conferência Bienal das Mulheres de Carreira Jurídica	Marraquexe Marrocos	IAWJ
3	20-21 de Julho de 2023	Congresso Mundial de Direito	Cidade de Nova Iorque	World Jurist law foundation
4	16-18 de Setembro de 2023	Conferência Internacional de Direito Constitucional	Marraquexe	Universidade Charles República Checa

5	2023-10-19	20.º Aniversário do Protocolo de Maputo	Arusha	Instituto Africano de Direito Internacional (AIIL)
6	22-27 de Outubro de 2023	Conferência e Assembleia Geral Anual do Fórum dos Presidentes dos Tribunais Supremos da África Austral e Oriental	Arusha	Presidente do Supremo Tribunal da Tanzânia
7	2023-10-24	Diálogo entre as partes interessadas sobre a ratificação do Protocolo do Tribunal Africano	Arusha	Centre for Human Rights Pretoria e African Court Coalition
8	21-22 de Outubro de 2023	Fórum de Paz e Segurança de Lomé	Lomé, Togo	MOFA Togo
9	21-27 de Outubro de 2023	Visita de cortesia do Grupo de trabalho para reforçar a cooperação	Arusha	Relator especial da ONU para os direitos humanos
10	2 - 3 de Novembro de 2023	Convite para a 28ª edição do Congresso Mundial -	Nova Iorque	Associação Mundial de Juristas (WJA)
11	2 - 3 de Novembro de 2023	Comemoração mundial do dia internacional pelo fim da impunidade dos crimes contra jornalistas	Washington D.C:	Relator especial para a liberdade de expressão (IACHR/RELE)
13	9 de Dez. 2023	Jantar anual inaugural da FLN (Female Lawyer's Network)	Kampala Uganda	female Lawyers Network (Uganda)
14	11-12 Dezembro de 2023	Participar no Evento de Alto Nível "Human Rights 75"	Geneva	Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos

ii. Relações com a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

67. O Tribunal e a Comissão Africana continuam a fortalecer as suas relações e a consolidar a complementaridade prevista no Protocolo. O Tribunal participou na cerimónia de abertura das 76ª e 77ª Sessões Ordinárias da Comissão Africana. Estas reuniões contribuíram para reforçar as relações entre os dois órgãos.

iii. Relações com os membros da Plataforma da Arquitectura de Governação Africana

68. O Tribunal trabalhou em estreita colaboração com os membros da Plataforma da Arquitectura Africana de Governação (AGA) e participou em reuniões técnicas e estatutárias e noutros eventos organizados pela Plataforma.

Participou activamente nas diversas reuniões realizadas ao longo do ano e identificou os domínios em que é possível desenvolver uma cooperação mais estreita e sinergias com os diferentes membros da plataforma AGA, nomeadamente no que se refere à organização de actividades conjuntas ou emblemáticas.

- **69.** Nos dias 13 e 14 de Janeiro de 2023, o Cartório do Tribunal participou na reunião virtual de revisão e validação do Relatório sobre a Governação Africana (AGR-23) e apresentou os seus comentários e observações. Durante a reunião estatutária de 13 de Fevereiro, seguida da reunião política de 14 de Fevereiro, a delegação do Tribunal propôs actividades emblemáticas a realizar pelos membros da Plataforma.
- **70.** No retiro estratégico, seguido da reunião política de 6 a 12 de Julho de 2023, realizada em Nairobi, no Quénia, o Cartório do Tribunal avaliou o plano estratégico 2020-2023 da plataforma, que foi examinado e adoptado. O Cartório do Tribunal examinou igualmente os relatórios iniciais do Togo e do Ruanda sobre a aplicação do Protocolo relativo à Governação, à Democracia e às Eleições e apresentou as suas observações e recomendações. Os seminários sobre os jovens e as mulheres como intervenientes na política africana de comércio livre constituíram uma oportunidade para o Cartório do Tribunal contribuir para as resoluções e recomendações para um comércio mais fluido entre os países africanos.
- **71.** O Tribunal continua a trabalhar com os intervenientes relevantes, incluindo parceiros externos, para a continuação do programa AGA-SP, cuja primeira fase está quase concluída. A este respeito, o Cartório participou na reunião de avaliação do projecto realizada em Joanesburgo a 12 e 13 de Junho de 2023.

iv. Participação no Primeiro Fórum Internacional sobre os Direitos Humanos

- 72. Uma delegação do Tribunal Africano, composta por juízes e funcionários do Cartório, participou no 3.º Fórum Internacional dos Direitos Humanos (o Fórum) que foi organizado pelo Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos (o Tribunal Interamericano) de 25 a 26 de Maio de 2023. O Fórum foi realizado na sede da Corte Interamericana em San José, Costa Rica. Todos os três tribunais regionais de direitos humanos, ou seja, o Tribunal Africano, o Tribunal Interamericano e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, estiveram representados no Fórum.
- 73. O Fórum foi estruturado como um diálogo entre os três tribunais regionais de direitos humanos e as deliberações foram realizadas em dois grandes blocos. O primeiro bloco abrangia a "independência judicial e o Estado de direito", enquanto o segundo bloco se centrava no "ambiente, alterações climáticas e direitos humanos" O Fórum incluiu também um seminário na Universidade da Costa Rica sobre "Sistemas regionais de protecção dos direitos humanos e seus desafios"

- 74. No final do Fórum, os três Tribunais adoptaram uma Declaração, a Declaração de San José, que reitera, entre outros aspectos, que a democracia, a boa governação, o acesso efectivo à justiça e a independência do poder judicial são essenciais para a protecção e a concretização dos direitos humanos e para uma democracia efectiva. A Declaração também reconheceu a importância de reforçar a coordenação e a colaboração entre os tribunais regionais e reafirmou o compromisso dos três tribunais de contribuir para o diálogo permanente e para os mecanismos de consulta entre si.
- **75.** A Declaração também determinou a renovação, por quatro anos, do Memorando de Entendimento Tripartido que foi assinado em Outubro de 2019 no final do Primeiro Fórum Internacional dos Direitos Humanos que se realizou em Kampala, Uganda.
- 76. A 27 de Novembro de 2023, os três tribunais publicaram o Volume 3 do seu Relatório Jurídico Conjunto, em conformidade com o MOU. O Relatório Jurídico segue o mesmo formato que os anteriores, estando dividido em três capítulos, um para cada Tribunal. Cada capítulo destaca os principais casos que representam novas normas ou desenvolvimentos jurisprudenciais inovadores durante o ano de 2021. A contribuição do Tribunal Africano para a terceira edição do Relatório Jurídico Tripartido inclui três processos, relativos a: não execução de uma decisão anterior; competência em razão do sujeito e esgotamento das vias de recurso locais.

v. Diálogo com os Tribunais Sub-Regionais

- 77. O Tribunal continua a promover relações fortes com os tribunais subregionais do continente. De 22 a 24 de Junho de 2023, o Tribunal de Justiça da Comunidade, CEDEAO (Tribunal da CEDEAO) e o Tribunal Africano realizaram o 2.º Diálogo Judicial entre os dois Tribunais em Arusha, Tanzânia. O Diálogo contou com a presença de todos os Juízes de ambos os Tribunais e foi copresidido pela Presidente do Tribunal Africano, Ven. Juíza Imani D. Aboud e pelo Presidente do Tribunal da CEDEAO, Ven. Juiz Edward Amoako Asante.
- **78.** O Diálogo teve como objectivo reforçar a relação entre os dois Tribunais na protecção dos direitos do homem e dos povos e avaliar a implementação do Memorando de Entendimento (MdE) assinado pelos dois tribunais a 1 de Março de 2018. Os dois Tribunais renovaram o MdE por um período adicional de três anos, a partir de 24 de junho de 2023.
- 79. No âmbito do novo Memorando de Entendimento, os dois Tribunais se comprometeram a fortalecer seu bom relacionamento existente e, para esse fim, concordaram com uma série de iniciativas destinadas a melhorar a execução de seus respectivos mandatos. Os domínios de cooperação identificados incluíram o intercâmbio de funcionários, a representação recíproca, a formação conjunta, a partilha de conhecimentos e informações, a publicação da respetiva jurisprudência, a investigação e o reforço das capacidades no âmbito dos instrumentos constitutivos dos dois tribunais. Os dois tribunais adoptaram igualmente um Plano de Acção quinquenal.

- **80.** A 20 de Setembro de 2023, os juízes do Tribunal Africano e os juízes do Tribunal de Justiça da União Económica e Monetária da África Ocidental (Tribunal de Justiça da UEMOA) realizaram o segundo diálogo judicial entre os dois tribunais em Arusha, na Tanzânia. O Diálogo foi co-presidido pela Presidente do Tribunal Africano, Ven. Juíza Imani D. ABOUD, e pelo Presidente do Tribunal do WAEMU, Ven. Juiz Mahawa Sémou DIOUF.
- **81.** O Diálogo teve como objetivo reforçar as relações entre os dois Tribunais na protecção dos direitos do homem e dos povos e explorar oportunidades e perspectivas de cooperação judicial. Os dois tribunais assinaram um Memorando de Entendimento de cinco anos, que produzirá efeitos a partir de 20 de Setembro de 2023.

vi. Relações com os Parceiros

82. O Tribunal continua a beneficiar do apoio dos seus parceiros tradicionais, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACDH), a União Europeia (UE) e a Agência Alemã de Cooperação Internacional GMZ (GIZ). Estes parceiros continuam a apoiar as actividades de sensibilização do Tribunal, incluindo visitas de sensibilização, diálogos com tribunais nacionais, sub-regionais e internacionais e desenvolvimento de capacidades institucionais.

vii. Acordo de Sede e relações com o País Anfitrião

- **83.** O Tribunal continua a trabalhar com o País Anfitrião, a República Unida da Tanzânia, para aplicar efectivamente o Acordo de Sede. Intensificou o seu empenho com as autoridades do País Anfitrião em 2023, para, entre outras coisas, encorajar a Tanzânia a reconsiderar o depósito da Declaração do n.º 6 do artigo 34. Para o efeito, a Presidente do Tribunal reuniu-se e manteve discussões frutuosas com o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Ministro dos Assuntos Constitucionais em Janeiro de 2023; este último dirigiu-se igualmente aos juízes em Arusha em Fevereiro de 2023 e, em Junho de 2023, uma delegação do Tribunal visitou o Ministro dos Negócios Estrangeiros na capital Dodoma. Em Junho de 2023, a Comissão Parlamentar de Defesa e Segurança, que exerce a supervisão da construção das instalações do Tribunal, visitou o Tribunal e inspeccionou igualmente o local atribuído para a construção das instalações do Tribunal.
- **84.** A 2 de Junho de 2023, o País Anfitrião procedeu à entrega oficial do terreno para a construção da sede permanente do Tribunal, entregando oficialmente o terreno à empresa de construção numa cerimónia presidida pelo Secretário Permanente do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação da África Oriental da República Unida da Tanzânia, na presença da Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Africano. Em Agosto de 2023, as obras de construção das instalações começaram e o Governo indicou que a construção estará concluída num prazo de 18 a 24 meses.

V. AVALIAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

A. Avaliação

- **85.** Desde a sua entrada em funcionamento em 2006, o Tribunal tem contribuído para o avanço da jurisprudência africana em matéria de direitos humanos e para o reforço da protecção dos direitos do homem e dos povos no continente. A jurisprudência do Tribunal abrange um vasto leque de questões que moldam o panorama socioeconómico e político do continente, incluindo questões relacionadas com eleições, boa governação, liberdade de expressão, direitos dos povos indígenas, etc.
- **86.** O tema do Tribunal para 2023 foi "Integrar a jurisprudência a jurisprudência da regional e internacional em matéria de direitos humanos nos tribunais nacionais". Este tema não é apenas relevante, mas também muito oportuno, uma vez que este ano 2023 marca o 60.º aniversário da adopção da Carta e da eventual criação da Organização da Unidade Africana(OAU). A Carta da OUA alberga o sonho dos fundadores da OUA de uma África unida, forte e próspera, onde a liberdade, a igualdade, a justiça, a paz e a dignidade são essenciais para a concretização deste sonho.
- **87.** Em 2013, meio século após a criação da OUA, no que foi apelidado de Conferência do Jubileu de Ouro, os líderes africanos adoptaram mais uma iniciativa, a Agenda 2063, como base para a transformação socioeconómica e integrativa de África a longo prazo.
- **88.** O tema do Tribunal para 2023 procurou assim reposicionar o debate sobre a própria essência, não só da criação do Tribunal Africano, mas de todo o sistema africano de direitos humanos e da arquitectura da União Africana. Foi uma reflexão sobre a forma como os direitos humanos podem e devem contribuir para a concretização dos objectivos da União Africana no seu conjunto e das aspirações da Agenda 2063 em particular.
- 89. O Tribunal acredita firmemente que a África que queremos não pode ser construída apenas com base na integração política. Requer todos os elementos constitutivos, incluindo a boa governação e o respeito pelos direitos humanos. A história ensina-nos que todas as economias e comunidades estáveis do mundo assentam numa base sólida de Estado de direito, justiça e respeito pelos direitos humanos. Por conseguinte, é imperativo que, se África pretende desenvolver-se, se África pretende prosperar, se África pretende unir-se, se África pretende silenciar as armas, e se desejamos verdadeiramente a ÁFRICA QUE QUEREMOS, as nossas acções devem ser guiadas pela justiça, pelo Estado de direito e pelo respeito dos direitos humanos.
- **90.** Um dos principais factores que dificultam o cumprimento efectivo do mandato do Tribunal é a cooperação aparentemente inadequada dos Estados-Membros. Até à data, mais de vinte e cinco anos após a adopção do Protocolo que institui o Tribunal, apenas 34 dos 55 Estados Membros da União Africana ratificaram o Protocolo. Dos 34 Estados Partes, apenas 8 depositaram a declaração nos termos do n.º 6 do artigo 34.º do Protocolo. Mais ainda, das mais de 200 decisões adoptadas pelo Tribunal desde a sua criação, menos de 10% foram aplicadas.

- **91.** Não obstante estes desafios, o Tribunal Africano considera que o papel dos Estados-Membros na protecção dos direitos humanos não pode ser subestimado. Para o efeito, o Tribunal prosseguiu as suas missões de diplomacia judiciária e de sensibilização junto dos Estados-Membros. Em 2023, o Tribunal visitou cinco países, Quénia, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Moçambique e Argélia, para manter um debate frutuoso e construtivo sobre o trabalho do Tribunal e a necessidade de ratificar o Protocolo ou depositar a Declaração, ou de fazer ambos, conforme o caso.
- 92. O Tribunal também procurou cooperar com outros tribunais subregionais e continentais de direitos humanos e de justiça, com o objectivo de avaliar, partilhar experiências e melhores práticas no domínio dos direitos humanos e da boa administração da justica. Assim, o Tribunal participou no Terceiro Fórum Internacional dos Direitos Humanos na Costa Rica e acolheu o Tribunal de Justiça da Comunidade da CEDEAO e o Tribunal de Justiça da União Económica e Monetária da África Ocidental. A edição de 2023 do Diálogo Judicial da União Africana reuniu os Presidentes dos Supremos Tribunais e os Presidentes dos Tribunais Constitucionais de 37 Estados-Membros da União Africana para debater a cooperação entre os sistemas judiciais nacionais e regionais na protecção dos direitos humanos. Estas actividades constituíram uma oportunidade para o Tribunal Africano estabelecer relações significativas com organismos semelhantes a nível nacional, sub-regional e continental, com vista a promover a protecção dos direitos humanos e a administração da justiça no seu todo.
- **93.** O Tribunal reconhece que o seu mandato é complementar o trabalho que os Estados-Membros estão a fazer a nível interno para promover e proteger os direitos do homem e dos povos. O Tribunal não substitui nem pode substituir as instituições nacionais responsáveis por este exercício, uma vez que a responsabilidade principal pela promoção e protecção dos direitos humanos cabe aos Estados-Membros.
- **94.** Para o efeito, o Tribunal decidiu intensificar a sua colaboração com os Estados-Membros em 2024, a fim de garantir que estes compreendam adequadamente o papel do Tribunal e o seu funcionamento.

B. Recomendações

- **95.** Com base no acima exposto, o Tribunal remete as seguintes recomendações para apreciação e aprovação Conselho Executivo:
 - Exorta os vinte e um (21) Estados membros da União Africana que ainda não aderiram ao Protocolo a fazê-lo, a fim de assegurar o pleno reconhecimento da competência do Tribunal Africano pelos cinquenta e cinco (55) Estados membros da UA;
 - ii. **Convida** os vinte e seis (26) Estados Partes no Protocolo que ainda não depositaram a Declaração nos termos do n.º 6 do artigo 34 a fazê-lo:

- iii. **Insta** os quatro (4) Estados Partes no Protocolo que retiraram a sua declaração ao abrigo do n.º 6 do artigo 34.º a reconsiderarem a sua decisão:
- iv. **Solicita ao** Presidente da CUA que tome todas as medidas necessárias para criar o Fundo de Assistência Jurídica para os Órgãos dos Direitos Humanos da União Africana;
- v. **Convida** e incentiva todos os Estados Membros e outros actores intervenientes no campo de direitos humanos no continente a fazerem contribuições voluntárias generosas ao Fundo de Assistência Jurídica com o objectivo de garantir a sua sustentabilidade e sucesso;
- vi. **Apela** aos Estados Membros da União Africana a cooperar com o Tribunal e cumprir as suas decisões;

ANEXO I

LISTA DOS JUÍZES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS, Á 31 DE DEZEMBRO DE 2022

N.º	Nome	Man	Mandato	
		Vigência	Termo	
1.	Ven. Juíza Imani D. Aboud	6	2026	Tanzânia
2	Juiz Modibo Sacko	6	2026	Mali
3.	Juiz Ben Kioko	6	2024	Quénia
4	Juiz Rafâa Ben Achour	6	2026	Tunísia
5	Ven. Juíza Ntyam Ondo Mengue	6	2028	Camarões
6	Ven. Juíza Tujilane Rose Chizumila	6	2029	Malawi
7	Ven. Juíza Chafika Bensaoula	6	2029	Argélia
8	Ven. Juiz Blaise Tchikaya	6	2024	Congo
9	Juíza Stella I. Anukam	6	2024	Nigéria
10	Juiz Dumisa Ntsebeza	6	2026	África do
				Sul
11	Juiz Dennis D. ADJEI.	6	2028	Gana

AFRICAN UNION

וציב

UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

الاتحاد الأفريقي

AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

P.O Box 6274 Arusha, Tanzania Telefone: +255 732 979506/9; Fax: 255 732 979503 Web site: www.african-court.org / Email : registrar@african-court.org

RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELO TRIBUNAL EM 2023

SITUAÇÃO PREVALECENTE ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO III

I. INTRODUÇÃO

- 1. O presente Relatório é relativo à execução dos Acórdãos proferidos pelo Tribunal até 30 de Novembro de 2023.
- 2. Tendo em conta que o Relatório se centra na situação da execução dos Acórdãos do Tribunal, o mesmo não contém quaisquer observações sobre os Acórdãos em relação aos quais o Tribunal não constatou qualquer violação.
- 3. À luz das instruções emitidas pelo Tribunal aquando da 63.ª sessão, os processos foram agrupados por ordem alfabética dos Estados Demandados. Ademais, os processos contra a República Unida da Tanzânia, em relação aos quais o Tribunal constatou uma violação do direito à assistência judiciária e ordenou o pagamento de trezentos mil Xelins tanzanianos (300.000 TZS), foram agrupados.

REPÚBLICA DO BENIN	1. Sébastien Germain Ajavon			
	Petição n.º 013/2017	Petição n.º 062/2019	Petição n.º 065/2019	
	Acórdão de 29 de Março de 2019 sobre o mérito da causa e de 28 de Novembro de	Acórdão de 4 de Dezembro de 2020 sobre o mérito da causa e reparações.	Acórdão de 29 de março de 2021 sobre o mérito da causa e reparações.	
	2019 sobre reparações.			
	Violações	Violações	Violações	
	constatadas:	constatadas:	constatadas:	
Medidas tomadas pelo Estado Demandado:	Artigos 3.°, 5.°, alíneas (a), (b) e (c) do n.° 1 do artigo 7.°,	Artigos 2.º, 4.º, 5.º, n.º 1 do artigo 7.º, artigo 10.º, n.º 1 do artigo	Artigo 30.º do Protocolo do Tribunal e artigo 1.º da Carta.	
O Estado Demandado ainda não	artigos 14.º e 26.º da	13.º e artigo 26.º da	c artigo 1. da Garta.	
apresentou qualquer relatório sobre as medidas tomadas, e os prazos que	Carta; alínea (d) do	Carta; alínea (d) do nº		
lhe foram fixados a este respeito em	n.º 3 e n.ºs 5 e 7 do	1 e nº 2 do artigo 8.º do		
relação aos três Acórdãos (relativos	artigo 14.º do PIDCP.	PIDESC; n.º 2 do		
às Petições 013/2017, 062/2019 e 065/2019) expiraram a 1 de Agosto		artigo 10.º e n.º 1 do artigo 17.º da CADEG		
de 2020, 4 de Março de 2021 e 5 de		(Carta Africana Sobre		
Abril de 2021 respectivamente.		Democracia, Eleições		
Segundo informações veiculadas		e Governação); artigo		
pelos meios de comunicação social, o		3.º do Protocolo da		
Estado Demandado alterou a Lei que		CEDEAO sobre		
estabelece o CRIET (Tribunal de Repressão a Infracções Económicas		Democracia e Boa Governação.		
e Terrorismo) e criou o Tribunal de	Medidas de	Medidas de	Medida de	
Recurso, tal como ordenado pelo Acórdão.	reparação:	reparação:	reparação:	
Acordao.	Tomar todas as	Revogar o n.º 2 do	Executar os	
	medidas necessárias	artigo 27.º da Lei n.º	despachos constantes	
	para anular o acórdão	2018, os artigos 1.º e	do Acórdão relativo à	
	n.º 007/3C.COR proferido a 18 de	2.º da Lei Orgânica n.º 2018 e a Lei n.º 2019-	Petição n.º 013/2017.	
	Outubro de 2018 pelo	39; realizar todas as		
	CRIET, de modo a	investigações		
	anular todos os seus	necessárias que		
	efeitos; apresentar um	permitam às vítimas		
	informe ao Tribunal no	obter o		
	prazo de 6 (seis) meses a contar da	reconhecimento dos seus direitos a		
	data de notificação do	indemnização;		
	Acórdão.	revogar todas as		
		disposições que		
	Pagar ao Peticionário	proíbem o direito à		
	o montante de	greve e garantir a		
	36.330.444.947 Francos CFA por	independência do Tribunal		
	danos materiais e um	Constitucional e do		
	montante total de	sistema judicial.		
	3.045.000.000			

	Francos CFA por		
	danos morais sofridos		
	pela sua esposa, seus		
	três filhos e ele		
	próprio.		
	2.	XYZ	
Medidas tomadas pelo Estado	Petição n.º 059/2019	Petição n.º 010/2020	
Demandado:	Acórdão de 27 de Novembro de	Acórdão de 27 de Novembro de	
O Fetada Demandada não	2020 sobre o mérito da causa e	2020 sobre o mérito da causa e	
O Estado Demandado não apresentou qualquer relatório. O prazo estabelecido para a entrega do	reparações.	reparações.	
	Violações constatadas:	Violações constatadas:	
relatório referente às Petições n.ºs	N.º 1 do artigo 13.º da Carta, n.º 1	N.º 1 do artigo 9.º, n.º 1 do artigo	
059/2019 e 010/2020 expirou a 27 de	do artigo 17.º da CADEG e artigo	22.°, n.° 1 do artigo 23.° e artigo	
Fevereiro de 2021.	3.º do Protocolo da CEDEAO sobre	26.º da Carta; n.º 2 do artigo 10.º	
	a Democracia.	da CADEG.	
	M - 1 1 1		
	Medidas de reparação:	Medidas de reparação:	
	Tomar medidas destinadas a	Garantir a independência do	
	assegurar a conformidade da composição do COS-LEPI com o	Tribunal Constitucional e também	
	disposto no n.º 2 do artigo 17.º da	revogar a Lei n.º 2019-40, de 1 de	
	CADEG e no artigo 3.º do Protocolo	Novembro de 2019 relativa à	
	da CEDEAO sobre a Democracia,	Constituição da República do	
	antes de qualquer eleição.	Benin e todas as leis	
		subsequentes, em particular a Lei	
		2019-43 relativa ao Código	
		Eleitoral e pagar ao Peticionário 1	
		Franco simbólico.	
	3. Éric Houngue		
Medidas tomadas pelo Estado Demandado:	Petição n.º 003/2020		
Demandado.	Acórdão de 27 de Novembro de 2020 sobre o mérito da causa e		
		reparações.	
O Estado Demandado não	reparações.		
apresentou qualquer relatório. O	reparações.		
apresentou qualquer relatório. O prazo estabelecido para o efeito	reparações. Violações constatadas:		
apresentou qualquer relatório. O		o artigo 10.º da CADEG e a DUDH.	
apresentou qualquer relatório. O prazo estabelecido para o efeito	Violações constatadas: N.º 3 do artigo 13.º, da Carta, n.º 2 d	o artigo 10.º da CADEG e a DUDH.	
apresentou qualquer relatório. O prazo estabelecido para o efeito	Violações constatadas: N.º 3 do artigo 13.º, da Carta, n.º 2 d Medidas de reparação:	-	
apresentou qualquer relatório. O prazo estabelecido para o efeito	Violações constatadas: N.º 3 do artigo 13.º, da Carta, n.º 2 d Medidas de reparação: Revogar a Lei n.º 2019-40; respeita	ar o princípio de consenso nacional	
apresentou qualquer relatório. O prazo estabelecido para o efeito	Violações constatadas: N.º 3 do artigo 13.º, da Carta, n.º 2 d Medidas de reparação: Revogar a Lei n.º 2019-40; respeita consagrado no n.º 2 do artigo 10.º	ar o princípio de consenso nacional da CADEG para qualquer revisão	
apresentou qualquer relatório. O prazo estabelecido para o efeito	Violações constatadas: N.º 3 do artigo 13.º, da Carta, n.º 2 d Medidas de reparação: Revogar a Lei n.º 2019-40; respeita consagrado no n.º 2 do artigo 10.º constitucional; tomar todas as medical.	ar o princípio de consenso nacional da CADEG para qualquer revisão das para a revogação do Despacho	
apresentou qualquer relatório. O prazo estabelecido para o efeito	Violações constatadas: N.º 3 do artigo 13.º, da Carta, n.º 2 d Medidas de reparação: Revogar a Lei n.º 2019-40; respeita consagrado no n.º 2 do artigo 10.º constitucional; tomar todas as medio Interministerial n.º 023/MJL/DC/SGI	ar o princípio de consenso nacional da CADEG para qualquer revisão das para a revogação do Despacho M/DACPG/SA 023SGGGG19 de 22	
apresentou qualquer relatório. O prazo estabelecido para o efeito	Violações constatadas: N.º 3 do artigo 13.º, da Carta, n.º 2 d Medidas de reparação: Revogar a Lei n.º 2019-40; respeita consagrado no n.º 2 do artigo 10.º constitucional; tomar todas as media Interministerial n.º 023/MJL/DC/SGI de Julho de 2019; tomar todas as dis	ar o princípio de consenso nacional da CADEG para qualquer revisão das para a revogação do Despacho	
apresentou qualquer relatório. O prazo estabelecido para o efeito	Violações constatadas: N.º 3 do artigo 13.º, da Carta, n.º 2 d Medidas de reparação: Revogar a Lei n.º 2019-40; respeita consagrado no n.º 2 do artigo 10.º constitucional; tomar todas as media Interministerial n.º 023/MJL/DC/SGI de Julho de 2019; tomar todas as dis os efeitos da revisão constitucional.	ar o princípio de consenso nacional da CADEG para qualquer revisão das para a revogação do Despacho M/DACPG/SA 023SGGGG19 de 22 posições para travar e eliminar todos	
apresentou qualquer relatório. O prazo estabelecido para o efeito expirou a 27 de Fevereiro de 2021.	Violações constatadas: N.º 3 do artigo 13.º, da Carta, n.º 2 d Medidas de reparação: Revogar a Lei n.º 2019-40; respeita consagrado no n.º 2 do artigo 10.º constitucional; tomar todas as media Interministerial n.º 023/MJL/DC/SGI de Julho de 2019; tomar todas as dis os efeitos da revisão constitucional.	ar o princípio de consenso nacional da CADEG para qualquer revisão das para a revogação do Despacho M/DACPG/SA 023SGGGG19 de 22	
apresentou qualquer relatório. O prazo estabelecido para o efeito expirou a 27 de Fevereiro de 2021. Medidas tomadas pelo Estado	Violações constatadas: N.º 3 do artigo 13.º, da Carta, n.º 2 d Medidas de reparação: Revogar a Lei n.º 2019-40; respeita consagrado no n.º 2 do artigo 10.º constitucional; tomar todas as media Interministerial n.º 023/MJL/DC/SGI de Julho de 2019; tomar todas as dis os efeitos da revisão constitucional.	ar o princípio de consenso nacional da CADEG para qualquer revisão das para a revogação do Despacho M/DACPG/SA 023SGGGG19 de 22 posições para travar e eliminar todos	
apresentou qualquer relatório. O prazo estabelecido para o efeito expirou a 27 de Fevereiro de 2021.	Violações constatadas: N.º 3 do artigo 13.º, da Carta, n.º 2 d Medidas de reparação: Revogar a Lei n.º 2019-40; respeita consagrado no n.º 2 do artigo 10.º constitucional; tomar todas as media Interministerial n.º 023/MJL/DC/SGI de Julho de 2019; tomar todas as dis os efeitos da revisão constitucional. 4. Conaïde Togla L	ar o princípio de consenso nacional da CADEG para qualquer revisão das para a revogação do Despacho M/DACPG/SA 023SGGGG19 de 22 posições para travar e eliminar todos atondji Akouedenoudje	
apresentou qualquer relatório. O prazo estabelecido para o efeito expirou a 27 de Fevereiro de 2021. Medidas tomadas pelo Estado Demandado:	Violações constatadas: N.º 3 do artigo 13.º, da Carta, n.º 2 do artigo 19-40; respeita consagrado no n.º 2 do artigo 10.º constitucional; tomar todas as media Interministerial n.º 023/MJL/DC/SGI de Julho de 2019; tomar todas as dis os efeitos da revisão constitucional. 4. Conaïde Togla L Petição n.º 024/2020	ar o princípio de consenso nacional da CADEG para qualquer revisão das para a revogação do Despacho M/DACPG/SA 023SGGGG19 de 22 posições para travar e eliminar todos atondji Akouedenoudje	
apresentou qualquer relatório. O prazo estabelecido para o efeito expirou a 27 de Fevereiro de 2021. Medidas tomadas pelo Estado Demandado: O Estado Demandado não submeteu	Violações constatadas: N.º 3 do artigo 13.º, da Carta, n.º 2 do artigo 19-40; respeita consagrado no n.º 2 do artigo 10.º constitucional; tomar todas as media Interministerial n.º 023/MJL/DC/SGI de Julho de 2019; tomar todas as dis os efeitos da revisão constitucional. 4. Conaïde Togla L Petição n.º 024/2020	ar o princípio de consenso nacional da CADEG para qualquer revisão das para a revogação do Despacho M/DACPG/SA 023SGGGG19 de 22 posições para travar e eliminar todos atondji Akouedenoudje	
apresentou qualquer relatório. O prazo estabelecido para o efeito expirou a 27 de Fevereiro de 2021. Medidas tomadas pelo Estado Demandado: O Estado Demandado não submeteu qualquer relatório. O prazo para a	Violações constatadas: N.º 3 do artigo 13.º, da Carta, n.º 2 do artigo 13.º, da Carta, n.º 2 do artigo 10.º consagrado no n.º 2 do artigo 10.º constitucional; tomar todas as media Interministerial n.º 023/MJL/DC/SGI de Julho de 2019; tomar todas as dis os efeitos da revisão constitucional. 4. Conaïde Togla L Petição n.º 024/2020 Acórdão sobre o mérito da causa e r Violações constatadas:	ar o princípio de consenso nacional da CADEG para qualquer revisão das para a revogação do Despacho M/DACPG/SA 023SGGGG19 de 22 posições para travar e eliminar todos atondji Akouedenoudje	
apresentou qualquer relatório. O prazo estabelecido para o efeito expirou a 27 de Fevereiro de 2021. Medidas tomadas pelo Estado Demandado: O Estado Demandado não submeteu qualquer relatório. O prazo para a submissão do relatório referente à	Violações constatadas: N.º 3 do artigo 13.º, da Carta, n.º 2 do artigo 13.º, da Carta, n.º 2 do artigo 10.º consagrado no n.º 2 do artigo 10.º constitucional; tomar todas as media Interministerial n.º 023/MJL/DC/SGI de Julho de 2019; tomar todas as dis os efeitos da revisão constitucional. 4. Conaïde Togla L Petição n.º 024/2020 Acórdão sobre o mérito da causa e r Violações constatadas:	ar o princípio de consenso nacional da CADEG para qualquer revisão das para a revogação do Despacho M/DACPG/SA 023SGGGG19 de 22 posições para travar e eliminar todos atondji Akouedenoudje eparações de 13 de Junho de 2023	
apresentou qualquer relatório. O prazo estabelecido para o efeito expirou a 27 de Fevereiro de 2021. Medidas tomadas pelo Estado Demandado: O Estado Demandado não submeteu qualquer relatório. O prazo para a submissão do relatório referente à Petição 024/2020 expira em	Violações constatadas: N.º 3 do artigo 13.º, da Carta, n.º 2 do Medidas de reparação: Revogar a Lei n.º 2019-40; respeita consagrado no n.º 2 do artigo 10.º constitucional; tomar todas as media Interministerial n.º 023/MJL/DC/SGI de Julho de 2019; tomar todas as dis os efeitos da revisão constitucional. 4. Conaïde Togla L Petição n.º 024/2020 Acórdão sobre o mérito da causa e r Violações constatadas: Artigos 5.º e 7.º [alínea (b) do n.º	ar o princípio de consenso nacional da CADEG para qualquer revisão das para a revogação do Despacho M/DACPG/SA 023SGGGG19 de 22 posições para travar e eliminar todos atondji Akouedenoudje eparações de 13 de Junho de 2023	
medidas tomadas pelo Estado Demandado: O Estado Demandado não submeteu qualquer relatório. O prazo para a submissão do relatório referente à	Violações constatadas: N.º 3 do artigo 13.º, da Carta, n.º 2 do Medidas de reparação: Revogar a Lei n.º 2019-40; respeita consagrado no n.º 2 do artigo 10.º constitucional; tomar todas as media Interministerial n.º 023/MJL/DC/SGI de Julho de 2019; tomar todas as dis os efeitos da revisão constitucional. 4. Conaïde Togla L Petição n.º 024/2020 Acórdão sobre o mérito da causa e r Violações constatadas: Artigos 5.º e 7.º [alínea (b) do n.º	ar o princípio de consenso nacional da CADEG para qualquer revisão das para a revogação do Despacho M/DACPG/SA 023SGGGG19 de 22 posições para travar e eliminar todos atondji Akouedenoudje eparações de 13 de Junho de 2023	

Foi ordenado ao Estado Demandado que tome todas as medidas necessárias para revogar o Despacho Interministerial n.º 023/MJL/DC/SGM/DACPG/SA 023SGGG19 de 22 de Julho de 2019, no prazo de seis (6) meses a contar da notificação do presente Acórdão.

Relativamente à execução e à apresentação de relatórios

Foi ordenado ao Estado Demandado que apresente ao Tribunal, no prazo de seis (6) meses a contar da notificação do presente Acórdão, um relatório sobre as medidas adoptadas para a execução do parágrafo vii) da Parte Dispositiva do Acórdão.

REPÚBLICA DE CÔTE D'IVOIRE



1. Medidas a adoptar para a protecção dos direitos humanos

Petição n.º 001/2014

Acórdãos de 18 de Novembro de 2016 sobre o mérito da causa e de 28 de Setembro de 2017 para efeitos de interpretação de um Acórdão.

Violações constatadas:

N.º 2 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º da Carta; artigos 10.º (n.º 3) e 17.º da Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação; artigo 3.º do Protocolo da CEDEAO sobre Democracia; e artigo 26.º do PIDCP.

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

A 28 de Agosto de 2019, o Cartório do Tribunal recebeu um correio electrónico (e-mail) enviado em nome do Estado Demandado, no qual este explicava que, após consultas públicas, tinha adoptado uma nova lei que alterava a composição do órgão de gestão eleitoral. Ao efectuar tais alterações, o Estado Demandado, considerou que tinha cumprido o Acórdão do Tribunal. A 19 de Novembro de 2019, o Peticionário submeteu um relatório indicando que, embora a Lei tivesse sido revista para incluir membros mais não governamentais. ela não tinha resolvido o suficiente a questão da imparcialidade da Comissão Eleitoral. Considerou também que o processo de revisão da Lei não tinha sido inclusivo.

Em resposta, o Estado Demandado reiterou que tinha executado integralmente o Acórdão do Tribunal e que tinha promulgado uma nova lei

Medidas de reparação:

Alterar a Lei n.º 2014-335, de 18 de Junho de 2014 relativa à Comissão Eleitoral Independente, a fim de a harmonizar com os instrumentos acima referidos, em que é parte.

que conferia independência à Comissão Eleitoral. Afirmou também que tinha consultado todas as partes interessadas dispostas a participar no processo de revisão da lei. Por último, argumentou que a Carta da APDH não reflectia com exactidão as opiniões do Peticionário, uma vez que a composição do seu elenco directivo tinha mudado e que o autor do relatório submetido ao Tribunal não estava autorizado a falar em nome da APDH.

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

A 1 de Setembro de 2020, o Estado Demandado apresentou o relatório intercalar sobre a execução das medidas tomadas pelo Governo. A 14 de Setembro de 2020, os Peticionários indicaram no seu relatório que contestavam interpretação do Acórdão do Tribunal feita pelo Estado Demandado. O Estado Demandado foi convidado a responder às observações formuladas pelos Peticionários, no prazo de cinco (5) dias. A 2 de Novembro de 2020, o Cartório do Tribunal recebeu ao mesmo tempo o relatório de execução do Estado Demandado e as observações dos Peticionários sobre a execução do Acórdão do Tribunal. No seu relatório de execução, o Estado Demandado declarou que tinha cumprido a ordem do Tribunal relativa à organização de novas eleições para cargos directivos das comissões eleitorais locais. Estas eleições foram realizadas em Agosto de 2020. No que diz respeito à ordem do Tribunal relativa ao processo de nomeação de membros comissões eleitorais pela sociedade civil e partidos políticos, em particular partidos da oposição, o Estado Demandado declarou que estas entidades já decidem entre si quem nomear, tendo-lhes sido pedido, no entanto, que apresentassem os seus

2. Suy Bi Gohore

Petição n.º 044/2019

Acórdão de 15 de Julho de 2020 sobre o mérito da causa e reparações.

Violações constatadas:

N.ºs 7 e 8 do artigo 3.º, artigos 13.º e 17.º da Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação; artigo 3.º do Protocolo da CEDEAO sobre Democracia e Boa Governação.

Medidas de reparação:

Tomar as medidas necessárias, antes de qualquer eleição, para garantir que sejam organizadas, a nível local, novas eleições para a presidência dos órgãos eleitorais com base na nova composição dos mesmos; tomar as medidas necessárias, antes de qualquer eleição, para garantir que o processo de nomeação dos membros dos órgãos eleitorais pelos partidos políticos, em particular os partidos da oposição, bem como as OSC, seja conduzido por estas entidades com base em critérios determinados, com poderes para organizar, consultar, realizar eleições, se necessário, e apresentar os candidatos necessários; e informar o Tribunal sobre as medidas adoptadas no prazo de três (3) meses a contar da data de notificação do presente Acórdão.

próprios critérios ao Governo com vista à sua formalização pelo Estado Demandado. O Estado Demandado indicou que apresentará um relatório complementar de execução quando este processo de formalização estiver concluído. Nas suas observações sobre a execução do Acórdão do Tribunal, os Peticionários alegam que o Estado Demandado não cumpriu de forma alguma as decisões Acórdão. Sustentam que. em conformidade com a decisão do Tribunal, a Comissão Eleitoral tinha de ser reconstituída no que diz respeito aos seus membros nomeados pelos partidos oposição e pela sociedade civil. Tal não aconteceu, uma vez que o Estado Demandado convidou apenas um partido da oposição a nomear uma pessoa para integrar Comissão Eleitoral. Ora. esta abordagem de convidar partidos políticos específicos violou a letra e o espírito da decisão do Tribunal, uma vez que a instrução deste foi no sentido de assegurar que organizações da sociedade civil e os partidos da oposição decidissem entre si quem nomear para a Comissão Eleitoral. Os Peticionários asseveram que os partidos da oposição convocaram várias reuniões e designaram quatro novos membros para a Comissão Eleitoral Central, mas o Estado Demandado não acolheu estas nomeações. Alegam, por conseguinte, que uma vez que a Comissão Eleitoral Central e as comissões eleitorais locais não foram reconstituídas conformidade com o Acórdão do Tribunal, as subsequentes eleições das presidências das comissões eleitorais locais também não cumpriram o Acórdão do Tribunal. Corrobora esta realidade o facto de as comissões eleitorais locais serem actualmente presididas em 100% por membros do partido no poder. Por Peticionários último, os

argumentaram que, pelo facto de o Estado Demandado não ter executado as ordens do Tribunal antes das eleições de 31 de Outubro de 2020, estas deveriam ser consideradas nulas e sem efeito.

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

O prazo estipulado para o Estado Demandado apresentar o relatório expirou a 2 de Maio de 2022, mas o mesmo ainda não foi submetido.

O prazo para a apresentação do relatório expira a 22 de Março de 2023.

3. Kouadio Kobena

Petição n.º 034/2017

Acórdão de 2 de Dezembro de 2021 sobre o mérito da causa e reparações.

Violações constatadas:

Alínea (d) do n.º 1 do artigo 7.º da Carta.

Medidas de reparação:

Pagar ao Peticionário o montante total de quarenta e cinco milhões (45.000.000) de Francos CFA.

4. Kouassi Kouame Patrice e Baba Sylla

Petição n.º 015/2021

Acórdão de 22 de Setembro de 2022 sobre o mérito da causa e reparações.

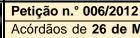
Violações constatadas:

Artigos 6.º e 13.º, da Carta e artigo 6.º do Protocolo da CEDEAO sobre Boa Governação.

Medidas de reparação:

Pagar aos Peticionários o montante de três milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil (3.485.000) Francos CFA.

REPÚBLICA DO QUÉNIA



Acórdãos de 26 de Maio de 2017 sobre o mérito da causa e de 23 de Junho de 2022 sobre reparações.

Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

Violações constatadas:

Artigos 1.°, 2.°, 8.°, 14.°, 17.°(n.°s 2 e 3), 21.° e 22.° da Carta.

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

Estado Demandado apresentou qualquer relatório sobre as medidas tomadas para executar as decisões do Acórdão. O prazo estabelecido para a submissão dos relatórios expirou a 26 de Novembro de 2017.

Medidas de reparação:

Pagar ao Peticionário cento e cinquenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil (157.850.000) Xelins quenianos a serem depositados num Fundo de Desenvolvimento Comunitário; estabelecer e assegurar o início efectivo das actividades do Comité de Gestão do Fundo de Desenvolvimento.

Tomar todas as medidas legislativas, administrativas ou outras necessárias para, em consulta com os Ogiek e/ou seus representantes, identificar, demarcar, delimitar e conceder o título de propriedade colectivo das terras ancestrais dos Ogiek, a fim de garantir o seu uso e aproveitamento com segurança jurídica.

No entanto, convém observar que a informação relativa à criação de um grupo de trabalho sobre a execução do Acórdão do Tribunal através do aviso publicado no Boletim Oficial com o n.º GN/10944/2017 de 23 de Outubro de 2017, alterado pelo aviso n.º GN/2446/2018 de 28 de Fevereiro de 2018, é do domínio público.

A 25 de Janeiro de 2022, o Estado Demandado apresentou um relatório sobre a execução das medidas ordenadas no Acórdão sobre o mérito da causa.

O prazo para a apresentação de um relatório sobre as medidas adoptadas para a execução do Acórdão relativo às reparações termina em 23 de Junho de 2023.

Encetar o diálogo e consultas entre os Ogiek e/ou seus representantes e as outras partes interessadas, a fim de chegar a um acordo sobre a possibilidade de os beneficiários das referidas concessões prosseguirem ou não as suas actividades sob a forma de arrendamento e/ou de *royalties* e benefícios partilhados com os Ogiek, em conformidade com a Lei atinente às terras comunitárias. Se não for possível chegar a acordo, o Estado Demandado deve indemnizar os terceiros em causa e devolver as terras aos Ogiek.

Assegurar efectivamente o pleno reconhecimento dos Ogiek como povo autóctone do Quénia no prazo de um ano.

Reconhecer, respeitar e proteger o direito dos Ogiek a serem efectivamente consultados, de acordo com as suas tradições e costumes, sobre todos os projectos de desenvolvimento, conservação ou investimento em terras ancestrais dos Ogiek.

Publicar o sumário oficial em inglês do presente Acórdão.

No que diz respeito ao mérito, o Estado Demandado afirma que tomou medidas legais para a entrada em vigor da Lei n.º 34/2016 sobre Conservação e Gestão Florestal e da Lei n.º 27/2016 sobre Terras Comunitárias, que prevê que os direitos de terras comunitárias devem ser registados em conformidade com as suas disposições e com as disposições da Lei de Registo Predial de 2012. Além disso, o Estado Demandado salienta que, até 25 de Janeiro de 2022, foram tratados dez (10) títulos de terras comunitárias: quatro (4) no Condado de West Pokot, dois (2) no Condado de Laikipia, um (1) no Condado de Samburu e dois (2) no Condado de Kajiado. A 30 de Outubro de 2020, duas comunidades, os Llingwesi e os Musul, do condado de Laikipia, registaram com êxito as suas terras comunitárias, com uma área de 8.675,5 e 2.646,0 hectares respectivamente.

- Relativamente ao direito à não discriminação: no relatório do recenseamento da população e habitação do Quénia de 2019, os Ogiek foram classificados como uma sub-etnia separada dos Kalenjin.
 De acordo com o mesmo relatório, o número de habitantes Ogiek era de 52.596. O Estado Demandado alega que reconheceu assim os Ogiek como um grupo étnico separado no Quénia.
- Relativamente aos direitos de propriedade: o Estado Demandado criou um grupo de trabalho sobre a execução da decisão do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos. O grupo de trabalho facilitou amplas consultas das partes interessadas junto da comunidade afectada e apresentou as suas recomendações e conclusões à autoridade investida do poder de nomeação em Outubro de 2019. As recomendações do grupo de trabalho estão actualmente a ser objecto de análises internas (desde 25 de janeiro de 2022).

- Relativamente ao direito à cultura: a fim de aplicar os princípios constitucionais da cultura em 2018, o Governo, em colaboração com o meio académico, as organizações da sociedade civil e outras partes interessadas, elaborou um projecto de política nacional da cultura, que abrange uma série de domínios gerais relacionados com a cultura, tais como o desenvolvimento nacional, o património nacional, as línguas, as indústrias culturais, a família, os direitos humanos, a educação, os meios de comunicação social, a educação e o turismo.

ESTADO LÍBIO

Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

Petição n.º 002/2013

Acórdão de 3 de Junho de 2016 sobre o mérito da causa.

Violações constatadas:

Artigos 6.º e 7.º da Carta.

Medidas de reparação:

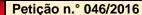
Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

O Estado Demandado não apresentou qualquer relatório até à data, mesmo sabendo que o prazo para o fazer terminou a 22 de Novembro de 2016. No entanto, informações não corroboradas veiculadas pelos meios de comunicação social indicam que o Sr. Kadhafi terá sido libertado em 2017.

Proteger todos os direitos do Sr. Kadhafi consagrados nos artigos 6.º e 7.º da Carta, pondo fim à acção penal irregular intentada nos tribunais nacionais.

REPÚBLICA DO MALI

 Association pour le Progrès et la Défense des Droits des Femmes Maliennes e Instituto de Direitos Humanos e Desenvolvimento em África



Acórdão de 18 de Novembro de 2018 sobre o mérito da causa.

Violações constatadas:

Artigo 2.°, alíneas (a) e (b) do artigo 6.°, n.°s 1 e 2 do artigo 21.° do Protocolo de Maputo; artigos 1.° (n.° 3), 2.°, 3.°, 4.° e 21.° da Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança; alínea (a) do artigo 5.° e n.° 1 do artigo 16.° da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

Medidas de reparação:

O Estado Demandado ainda não comunicou as medidas tomadas e o

Alterar a lei contestada para a tornar conforme aos instrumentos internacionais e tomar as medidas adequadas para pôr termo às violações constatadas.

prazo para o fazer expirou em 11 de Agosto de 2020.

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

prazo estabelecido para a apresentação do relatório sobre as medidas tomadas para a execução do Acórdão relativo às reparações terminou em 24 de Setembro de 2022. O Estado Demandado ainda não apresentou qualquer relatório com este fim.

Oumar Mariko

Petição n.º 029/2018

Acórdão de 24 de março de 2022 sobre o mérito da causa e reparações.

Violações constatadas:

Alínea (d) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 26.º da Carta; n.º 1 do artigo 14.º do PIDCP; n.º 1 do artigo 17.º da Carta Africana Sobre Democracia, Eleições e Governação; e artigo 3.º do Protocolo da CEDEAO Sobre Democracia e Boa Governação.

Medidas de reparação:

Pagar ao Peticionário o montante de um milhão (1.000.000) de Francos CFA; rever as Leis que regem o Tribunal Constitucional de modo a incluir disposições que garantam o respeito pelo princípio do contraditório e disposições relativas ao procedimento de impugnação dos membros do referido tribunal, no prazo de três (3) anos a contar da data de notificação do presente Acórdão; tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento integral da sua obrigação de garantir a independência do Tribunal Constitucional, no prazo de três (3) anos a contar da data de notificação do presente Acórdão; adoptar todas as medidas necessárias, pelo menos antes de qualquer eleição, para a revogação dos artigos 27.º e 28.º da Lei Eleitoral, no prazo de três (3) anos a contar da data de notificação do presente Acórdão; adoptar todas as medidas necessárias para o cumprimento integral da sua obrigação de criar e reforçar órgãos eleitorais independentes e imparciais, no prazo de três (3) anos a contar da data de notificação do presente Acórdão.

REPÚBLICA DO MALAWI

Harold Mbalanda Munthali

Petição n.º 022/2017

Acórdão de 23 de Junho de 2022 sobre o mérito da causa e reparações.

Violações constatadas:

Artigo 1.°, n.° 2 do artigo 3.° e alínea (a) do n.° 1 do artigo 7.° da Carta.

Medidas de reparação:

Pagar ao Peticionário duzentos e nove milhões (209.000.000) de Kwachas malawianos.

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

O prazo estabelecido para o Estado Demandado apresentar o seu relatório ainda está a decorrer e termina a 23 de Dezembro de 2022.

Ingabire Victoire Umuhoza

Petição n.º 003/2014



Acórdãos de **24 de Novembro de 2017** sobre o mérito da causa e de **7 de Dezembro de 2018** sobre reparações.

Violações constatadas:

Alínea (c) do n.º 1 do artigo 7.º, n.º 2 do artigo 9.º da Carta e artigo 19.º do Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP).

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

O Estado Demandado não apresentou qualquer relatório sobre a execução dos Acórdãos, apesar de os prazos para o efeito terem expirado em 16 de Setembro de 2018 (Petição n.º 003/2014), 1 de Agosto de 2020 (Petição n.º 017/2015) e 27 de Abril de 2021 (Petição n.º 012/2017).

O Estado Demandado informou o Tribunal de que está a cessar toda a cooperação com este.

Medidas de reparação:

Pagar à Peticionária a quantia de dez milhões duzentos e oitenta e cinco mil (10.285.000) Francos ruandeses.

2. Kennedy Gihana e Outros

Petição n.º 017/2015

Acórdão de 28 de novembro de 2019 sobre o mérito da causa e reparações.

Violações constatadas:

N.º 2 do artigo 12.º e n.º 1 do artigo 13.º da Carta.

Medidas de reparação:

Pagar a cada Peticionário a quantia de quatrocentos e sessenta e cinco mil (465.000) Francos ruandeses.

3. Léon Mugesera

Petição n.º 034/2017

Acórdão de **27 de Novembro de 2020** sobre o mérito da causa e reparações.

Medidas de reparação:

Pagar ao Peticionário a soma total de trinta e cinco milhões (35.000.000) de Francos ruandeses; nomear um médico independente para avaliar o estado de saúde do Peticionário e determinar as medidas necessárias para a sua assistência.

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA



1. Tanganyika Law Society, Legal and Human Rights Centre e Rev. Christopher R. Mtikila

Petições n.ºs 009 e 011/2011 (apensação de processos)

Acórdãos de **14 de Junho de 2013** sobre o mérito da causa e de **13 de Junho de 2014** sobre reparações.

Violações constatadas:

Artigos 2.°, 3.° e 13.° (n.° 1) da Carta.

Medidas de reparação:

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

O Estado Demandado apresentou três relatórios a este respeito em 17 de Abril de 2015, 18 de Janeiro de Tomar todas as medidas constitucionais, legislativas e outras necessárias, num prazo razoável, para pôr termo às violações constatadas e publicar o sumário do Acórdão.

2016 e 3 de Janeiro de 2017. O Estado Demandado indicou que a execução do Acórdão do Tribunal estava sujeita ao resultado de um referendo sobre o projecto de Constituição e que este previa candidaturas independentes nas eleições locais, parlamentares e presidenciais. A 3 de Janeiro de 2017, o Estado Demandado informou o Tribunal de que o referendo estava ainda pendente.

A 16 de Outubro de 2020, o Legal and Human Rights Centre e a Tanganyika Law Society submeteram um requerimento ao Tribunal, que tinha como objecto principal um pedido para que o Tribunal ordenasse ao Estado Demandado a tomar medidas para a execução do referido Acórdão. Este processo foi registado sem qualquer resposta até à data.

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

No que diz respeito ao mérito: o Estado Demandado indicou que a ordem que o obrigava a tomar, num prazo razoável, todas as medidas necessárias para pôr termo às violações constatadas, excluindo a retoma da apresentação da defesa e a reabertura do julgamento, não era aplicável, pelo que 0 Estado Demandado apresentou um pedido de interpretação do Acórdão. O Acórdão de interpretação do acórdão foi proferido pelo Tribunal em 28 de Setembro de 2017. Seja como for, o Estado Demandado não apresentou qualquer relatório acompanhamento para indicar as medidas que tomou na sequência deste Acórdão de interpretação.

No que diz respeito às reparações: o Estado Demandado ainda não apresentou um relatório sobre a execução do Acórdão relativo às reparações, apesar de o prazo para o

2. Alex Thomas

Petição n.º 005/2013

Acórdãos de **20 de Novembro de 2015** sobre o mérito da causa e de **4 de Julho de 2019** sobre reparações.

Violações constatadas:

Alíneas (a), (c) e (d) do n.º 1 do artigo 7.º da Carta e alínea (d) do n.º 3 do artigo 4.º do PIDCP.

Medidas de reparação:

Pagar ao Peticionário três milhões e quinhentos mil (3.500.000) Xelins tanzanianos e um milhão (1.000.000) de Xelins tanzanianos aos membros da sua família identificados como vítimas indirectas.

efeito ter expirado a 5 de Janeiro de 2020.

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

No que diz respeito ao mérito: o Estado Demandado apresentou os seus relatórios sobre a execução do Acórdão relativo ao mérito, nos quais declara que as partes interessadas foram informadas das disposições da Lei relativas à assistência judiciária e da sua obrigação de informar os suspeitos/acusados da possibilidade de obterem essa assistência. A Lei da Assistência Judiciária foi publicada no Boletim Oficial em Março de 2017. O Estado Demandado esclareceu que, quando o Tribunal lhe ordenou que prestasse assistência judiciária aos Peticionários relativamente aos processos pendentes nos tribunais nacionais, o Tribunal de Recurso já tinha decidido os seus recursos penais, nomeadamente os recursos n.ºs 47 e 48 de 2014. No seu acórdão proferido em 10 de Dezembro de 2015, o Tribunal de Recurso indeferiu os pedidos dos Peticionários. O Estado Demandado referiu ainda que, na página 11 do Acórdão do Tribunal, se afirma que alguns dos Peticionários tinham assegurado os serviços de um Advogado, nomeadamente o Dr. Mwesijo, embora este se tenha posteriormente retirado do processo. O Estado Demandado também salientou que os Peticionários tinham apresentado a sua petição de recurso contra a decisão do Tribunal de Recurso junto do Supremo Tribunal da Tanzânia. O Estado Demandado aguarda recepção da petição de recurso dos Peticionários. O Estado Demandado não apresentou qualquer relatório em relação ao Acórdão sobre reparações. No que diz respeito às reparações: O Estado Demandado não apresentou qualquer relatório sobre a execução do Acórdão relativo

3. Wilfred Onyango Nganyi

Petição n.º 006/2013

Acórdãos de **18 de Março de 2016** sobre o mérito da causa e de **4 de Julho de 2019** sobre reparações.

Violações constatadas:

Alíneas (a), (c) e (d) do n.º 1 do artigo 7.º da Carta e alínea (d) do n.º 3 do artigo 14.º do PIDCP.

Medidas de reparação:

No Acórdão sobre o mérito, o Tribunal ordenou ao Estado Demandado que tomasse todas as medidas necessárias, dentro de um prazo razoável, para acelerar e finalizar todos os processos de recurso penal relativos aos Peticionários nos tribunais nacionais. Relativamente às reparações, foi ordenado ao Estado Demandado que pagasse aos Peticionários e aos membros das suas famílias os montantes respectivos de sessenta e cinco mil e quinhentos (65.500) Dólares americanos e três milhões (3.000.000) de Xelins tanzanianos respectivamente.

às reparações, embora o prazo para o efeito tenha expirado a 5 de Janeiro de 2020.

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

No que diz respeito ao mérito: o Estado Demandado indicou que os intervenientes no sistema de justiça informados penal foram das disposições da Lei relativas à assistência judiciária e da sua obrigação de informar suspeitos/acusados da possibilidade de obterem essa assistência. O Estado Demandado indicou igualmente que a Lei da Assistência Judiciária de 2017 foi adoptada. Esta lei regula e coordena a prestação de servicos de assistência judiciária a pessoas indigentes, reconhece os assistentes jurídicos, revoga a lei relativa à assistência judiciária em processo penal e prevê questões conexas. O Estado Demandado também solicitou uma interpretação sobre a reparação das violações, que foi fornecida pelo Tribunal a 28 de Setembro de 2017. O Estado Demandado não submeteu qualquer relatório de acompanhamento sobre esta matéria.

Relativamente às reparações: o Estado Demandado não apresentou qualquer relatório sobre a execução do Acórdão, embora o prazo determinado para o efeito tenha expirado a 5 de Julho de 2020.

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

O Estado Demandado ainda não apresentou qualquer relatório, mesmo sabendo que o prazo para o efeito terminou a 21 de Setembro de 2020.

A 24 de Fevereiro de 2020, o Peticionário enviou uma carta ao Tribunal pedindo-lhe que interviesse

4. Mohamed Abubakari

Petição n.º 007/2013

Acórdãos de 6 de Junho de 2016 sobre o mérito da causa e de 4 de Julho de 2019 sobre reparações.

Violações constatadas:

Artigos 7.º da Carta e 14.º do PIDCP.

Medidas de reparação:

Pagar ao Peticionário o montante total de quatro milhões e quinhentos mil (4.500.000) Xelins tanzanianos.

5. Diocles William

Petição n.º 016/2016

Acórdão de **21 de Setembro de 2018** sobre o mérito da causa e reparações.

Violações constatadas:

N.º 1 e alínea (c) do n.º 1 do artigo 7.º da Carta.

Medidas de reparação:

Foi ordenado ao Estado Demandado que reabra o processo, em conformidade com as normas estabelecidas na Carta e em quaisquer

com vista a assegurar que o Estado Demandado executasse o Acórdão de 21 de Setembro de 2018. O Tribunal transmitiu essa carta ao Estado Demandado, convidando-o a apresentar as suas observações sobre o assunto. O prazo concedido ao Estado Demandado para apresentar as suas observações expirou em 23 de Maio de 2020 sem que o tenha feito.

outras normas internacionais relevantes em matéria de direitos humanos, no prazo de seis (6) meses, e que conclua o julgamento num prazo razoável que, em todo o caso, não deverá exceder dois anos a contar da data de notificação do presente Acórdão.

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

O Estado Demandado ainda não apresentou qualquer relatório, mesmo sabendo que o prazo para o efeito terminou a 14 de junho de 2019.

6. Armand Guehi

Petição n.º 001/2015

Acórdão de **7 de Dezembro de 2018** sobre o mérito da causa e reparações.

Violações constatadas:

Artigos 1.°, 5.° e alínea (d) do n.° 1 do artigo 7.° da Carta.

Medidas de reparação:

Pagar ao Peticionário o montante total de dois mil e quinhentos (2.500) Dólares americanos.

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

O Estado Demandado ainda não apresentou qualquer relatório. mesmo sabendo que o prazo para o efeito terminou a 2 de Outubro de 2019. O Peticionário apresentou vários pedidos de intervenção do Tribunal para obrigar o Estado Demandado a executar o Acórdão do Tribunal. Todos os pedidos do Peticionário foram comunicados ao Estado Demandado para que pudesse apresentar as suas observações no prazo de trinta (30) dias. O prazo concedido ao Estado Demandado para apresentar as suas observações expirou sem que o tenha feito.

A 5 de Março de 2021, o Peticionário enviou uma carta ao Tribunal informando-o de que tinha pedido ao representante do Burundi na União Africana e ao Presidente do Burundi para intervir e facilitar a execução do Acórdão.

7. Lucien Ikili Rashidi

Petição n.º 009/2015

Acórdão de 28 de Março de 2019 sobre o mérito da causa e reparações.

Violações constatadas:

Artigos 4.°, 5.° alínea (d) do n.° 1 do artigo 7.° e n.° 1 do artigo 12.° da Carta.

Medidas de reparação:

Pagar ao Peticionário a soma total de onze milhões (11.000.000) de Xelins tanzanianos; tomar todas as medidas necessárias para garantir que as revistas corporais, como no presente caso, sejam realizadas em estrita conformidade com as suas obrigações internacionais.

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

O prazo estabelecido para o Estado Demandado submeter o seu relatório expirou a 30 de Agosto de 2020.

A 29 de Setembro de 2020, o Advogado dos Peticionários solicitou ao Tribunal assistência financeira poder para fazer um melhor acompanhamento da execução do Acórdão. O Cartório do Tribunal acusou a recepção da carta dos Peticionários e informou o Advogado de que a actual política do Tribunal em matéria de assistência judiciária não prevê apoio a Advogados para fazerem o acompanhamento da execução dos Acórdãos relativos aos seus clientes.

8. Ally Rajabu e Outros

Peticão n.º 007/2015

Acórdão de 28 de Março de 2019 sobre o mérito da causa e reparações.

Violações constatadas:

Artigos 4.°, 5.° alínea (d) do n.° 1 do artigo 7.° e n.° 1 do artigo 12.° da Carta.

Medidas de reparação:

Pagar a cada um dos Peticionários quatro milhões (4.000.000) de Xelins tanzanianos como indemnização por danos não pecuniários; suprimir a imposição obrigatória da pena de morte do seu Código Penal; julgar novamente o processo de condenação e publicar o Acórdão no prazo de três (3) meses.

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

O prazo estabelecido para o Estado Demandado submeter o seu relatório expirou a 30 de Agosto de 2020.

- O Estado Demandado ainda não submeteu qualquer relatório.
- O Peticionário enviou uma carta ao Tribunal solicitando que o Acórdão do Tribunal fosse executado.

9. Robert John Penessis

Petição n.º 013/2015

Acórdão de 28 de Março de 2019 sobre o mérito da causa e reparações.

Violações constatadas:

Artigos 1.°, 5.°, 6.° e 12.° da Carta e 15.° da DUDH.

Medidas de reparação:

Pagar ao Peticionário 15.000.000 Xelins tanzanianos a título de danos morais para si e para a sua mãe e 300.000 Xelins tanzanianos por cada mês de detenção ilegal desde a data de notificação do Acórdão até à sua libertação.

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

O Estado Demandado ainda não apresentou qualquer relatório, mesmo sabendo que o prazo para o efeito terminou a 8 de Fevereiro de 2021.

10. Nguza Viking et Johson Nguza

Petição n.º 006/2015

Acórdãos de 23 de Março de 2018 sobre o mérito da causa e de 8 de Maio de 2020 sobre reparações.

Violações constatadas:

Artigo 1.º e alínea (c) do n.º 1 do artigo 7.º da Carta.

Medidas de reparação:

Conceder ao primeiro Peticionário vinte milhões (20.000.000) de Xelins tanzanianos e ao segundo Peticionário cinco milhões (5.000.000) de Xelins tanzanianos; publicar o Acórdão no prazo de três (3) meses a contar da data de notificação nas páginas *Web* oficiais dos Serviços Judiciais e do Ministério dos Assuntos Constitucionais e Jurídicos, como

Medidas tomadas pelo Estado Demandado: O Estado Demandado ainda não apresentou qualquer relatório, mesmo sabendo que o prazo para o efeito terminou a 31 de Janeiro de 2021.	medida de satisfação, e manter a sua acessibilidade durante pelo menos um (1) ano. 11. Ambrose Cheusi Petição n.º 004/2015 Acórdão de 26 de Junho de 2020 sobre o mérito da causa e reparações. Violações constatadas: Alíneas (c) e (d) do n.º 1 do artigo 7.º da Carta. Medidas de reparação: Pagar ao Peticionário a quantia de cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil (5.725.000) Xelins tanzanianos; publicar o Acórdão no prazo de três (3) meses a contar da data de notificação, nas páginas Web oficiais dos Serviços Judiciais e do Ministério dos Assuntos Constitucionais e Jurídicos, como medida de satisfação, e manter a sua acessibilidade
	durante pelo menos um (1) ano.
Medidas tomadas pelo Estado	12. Jebra Kambole
Demandado:	Petição n.º 018/2018 Acórdão de 15 de Julho de 2020 sobre o mérito da causa e reparações.
	notidad do 13 de 3úlilo de 2020 sobre o mento da causa e reparações.
O Estado Demandado ainda não	Violações constatadas:
apresentou qualquer relatório,	Artigo 2.°, n.° 2 do artigo 3.° e alínea (a) do n.° 1 do artigo 7.° da Carta.
mesmo sabendo que o prazo para o	
efeito terminou a 31 de Janeiro de 2021.	Medidas de reparação:
	Tomar todas as medidas constitucionais e legislativas necessárias, num prazo razoável, que não pode exceder dois (2) anos, para alterar o n.º 7 do artigo 41.º da sua Constituição e torná-la conforme com as disposições da Carta, a fim de pôr termo, em especial, à violação do artigo 2.º e da alínea (a) do n.º 1 do artigo 7.º; publicar o Acórdão no prazo de três (3) meses a contar da data de notificação, nas suas páginas <i>Web</i> oficiais dos Serviços Judiciais e do Ministério dos Assuntos Constitucionais e Jurídicos, como medida de satisfação, e manter a sua acessibilidade durante pelo menos um (1) ano.
	13. Kennedy Owino e um Outro
Medidas tomadas pelo Estado Demandado:	Petição n.º 003/2015
Demandado:	Acórdãos de 28 de Setembro de 2018 sobre o mérito da causa e de 30 de setembro de 2021 sobre reparações.
O Estado Demandado ainda não	ue setembro de 2021 sobre reparações.
apresentou qualquer relatório,	Violações constatadas:
mesmo sabendo que o prazo para o efeito terminou a 30 de março de 2021.	Artigos 1.º, 6.º, n.º 1 do artigo 7.º e alínea (c) do n.º 1 do artigo 7.º da Carta.
	Medidas de reparação:
	Pagar a cada um dos Peticionários cinco milhões (5.000.000) de Xelins tanzanianos como indemnização pelos danos morais sofridos; libertar os Peticionários.
	14. Amini Juma
Medidas tomadas pelo Estado Demandado:	Petição n.º 024/2016 Acórdão de 30 de Setembro de 2021 sobre o mérito da causa e reparações.

O Estado Demandado ainda não apresentou qualquer relatório, mesmo sabendo que o prazo para o efeito terminou a 30 de março de 2021.

Violações constatadas:

Artigos 1.º, 4.º, 5.º e alínea (d) do n.º 1 do artigo 7.º da Carta.

Medidas de reparação:

Pagar aos Peticionários quatro milhões (4.000.000) de Xelins tanzanianos; suprimir a imposição obrigatória da pena de morte do seu Código Penal; julgar novamente o processo de condenação e publicar o Acórdão no prazo de três (6) meses.

15. Anudo Ochieng Anudo

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

O Estado Demandado ainda não apresentou qualquer relatório, mesmo sabendo que o prazo para o efeito terminou a 2 de junho de 2021.

Petição n.º 012/2015

Acórdãos de **22 de Março de 2018** sobre o mérito da causa e de **2 de Dezembro de 2021** sobre reparações.

Violações constatadas:

Artigo 7.º da Carta; artigo 14.º do PIDCP; e n.º 2 do artigo 15.º da DUDH.

Medidas de reparação:

Pagar ao Peticionário a quantia de setenta milhões (70.000.000) de Xelins tanzanianos; tomar todas as medidas necessárias para restaurar os direitos do Peticionário, permitindo-lhe regressar ao território nacional, assegurar a sua protecção e apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar da data de notificação do presente Acórdão; alterar a sua legislação de modo a proporcionar aos indivíduos recursos legais no caso de a sua cidadania ser contestada; publicar o Acórdão.

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

O Estado Demandado ainda não apresentou qualquer relatório, mesmo sabendo que o prazo para o efeito terminou a 22 de junho de 2022.

16. Thobias Mango e um Outro

Petição n.º 005/2015

Acórdãos de **11 de maio de 2018** sobre o mérito da causa e de **2 de Dezembro de 2021** sobre reparações.

Violações constatadas:

Artigos 1.°, 6.°, n.° 1 do artigo 7.°, alínea (c) do n.° 1 do artigo 7.° e artigo 22.° da Carta.

Medidas de reparação:

Pagar aos Peticionários dois milhões e quinhentos mil (2.500.000) Xelins tanzanianos a cada uma das vítimas directas e quatro milhões e quinhentos mil (4.500.000) Xelins tanzanianos às vítimas indirectas.

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

O Estado Demandado ainda não apresentou qualquer relatório, mesmo sabendo que o prazo para o efeito terminou a 2 de junho de 2022.

17. Robert Richard

Petição n.º 035/2016

Acórdão de **2 de Dezembro de 2021** sobre o mérito da causa e reparações.

Violações constatadas:

Alínea (d) do n.º 1 do artigo 7.º da Carta.

Medidas de reparação:

Pagar ao Peticionário cinco milhões (5.000.000) de Xelins tanzanianos.

18. Mgosi Mwita Makungu

Medidas tomadas pelo Estado	Petição n.º 006/2016	
Demandado:	Acórdãos de 17 de Dezembro de 2018 sobre o mérito da causa e de 23	
	de Junho de 2022 sobre reparações.	
O prazo estabelecido para o Estado		
Demandado submeter o seu relatório	Violações constatadas:	
expirou a 23 de Dezembro de 2022.	Alínea (a) do n.º 1 do artigo 7.º da Carta.	
	Medidas de reparação:	
	19. Joseph John	
Medidas tomadas pelo Estado	Petição n.º 005/2018	
Demandado:	Acórdão de 22 de setembro de 2022 sobre o mérito da causa e	
	reparações.	
O prazo estabelecido para o Estado		
Demandado submeter o seu relatório	Violações constatadas:	
expirou a 23 de Março de 2023.	Artigo 6.º e alínea (c) do n.º 1 do artigo 7.º da Carta.	
	Medidas de reparação:	
	Pagar ao Peticionário seiscentos mil (600.000) Xelins tanzanianos.	

PROCESSOS EM RELAÇÃO AOS QUAIS O TRIBUNAL CONSTATOU UMA VIOLAÇÃO DO DIREITO À DEFESA E ORDENOU AS MESMAS MEDIDAS

N.° da Petição	Nome do Peticionário	Violação constatada	Data do Acórdão sobre o mérito da causa e sobre reparações	Medidas tomadas pelo Estado Demandado
020/2016	Anaclet Paulo Minani Evarist		21 de Setembro de 2018 21 de Setembro de 2018	
025/2016 025/2015	Kenedy Ivan Majid Goa		28 de Março de 2019 26 de Setembro de	
023/2013	4. Majiu Goa		2019	
028/2015	5. Kalebi Elisamehe	Alínea (c) do n.º 1 do	26 de Junho de 2020	O Estado
011/2015	6. Christopher Jonas	artigo 7.º da Carta, conjugada com o n.º 3 do artigo 14.º do PIDCP.		Demandado não apresentou qualquer relatório.
033/2015	7. James Wanjara		25 de Setembro de 2020	
022/2016	8. Mussa Zanzibar		26 de Fevereiro de 2021	

054/2016	9. Mhina Zuberi	26 de Fevereiro de	
		2021	
010/2015	10. Amir Ramadhani	Acórdãos de 11 de	
		Maio de 2018 sobre o	
		mérito da causa e de	
		25 de Junho de 2021	
		sobre reparações.	
032/2015	11. Kijiji Isiaga	Acórdãos de 28 de	
		Setembro de 2017	
		sobre o mérito da	
		causa e de 25 de	
		Junho de 2021 sobre	
		reparações.	
008/2016	12. Masoud Rajabu	25 de Junho de 2021	
001/2016	13. Chrizostom	30 2021	
	Benyoma		
047/2016	14. Ladislaus	30 de Setembro de	
	Onesmo	2021	
026/2015	15. Hamis Shaban	2 de Dezembro de	
	Hamis Ustadh	2021	
005/2016	16. Sadick Marwa	2 de Dezembro de	
	Kisase	2021	
013/2016	17. Stephen John	24 de Março de 2022	
	Rutakikirwa		
032/2016	18. Hoja Mwendesha	13 de Junho de 2023	
058/2016	19. Niyonzima	13 de Junho de 2023	
	Augustine		

REPÚBLICA TUNISINA

Ibrahim Ben Mohammed Ben Belghuith

Petição n.º 017/2021

Acórdão de **22 de Setembro de 2022** sobre o mérito da causa e reparações.

Violações constatadas:

Medidas de reparação:

Artigo 1.º e alínea (a) do n.º 1 do artigo 7.º da Carta, conjugados com os artigos 26.º e 13.º do mesmo instrumento.

Estado 2

Medidas tomadas pelo Estado Demandado:

A 2 de Março de 2023, o Estado Demandado apresentou um relatório indicando que a decisão do Tribunal se tinha tornado discutível. Será após a entrada em vigor da Constituição de 2022 e a realização de eleições legislativas em 17 de Dezembro de 2022 e 29 de Janeiro de 2023,

Revogar os Decretos presidenciais n.º 2021-117 de 22 de Setembro de 2021 e os Decretos neles referidos n.ºs 69, 80, 109, de 26, 29 de Julho e 24 de Agosto de 2021 e os Decretos n.ºs 137 e 138 de 11 de Outubro de 2021 e restabelecer a democracia constitucional no prazo de dois (2) anos a contar da data de notificação do presente Acórdão; tomar todas as medidas necessárias para tornar o Tribunal Constitucional operacional e remover todos os obstáculos jurídicos e políticos a este objectivo, no prazo de dois (2) anos a contar da data de notificação do presente Acórdão.

seguida pela tomada de posse pela Câmara dos Representantes, que o Decreto Presidencial n.º 117 ficará obsoleto. Relativamente à questão do Tribunal Constitucional, o Estado Demandado afirmou que Presidente da República deu instruções ao Primeiro-Ministro para preparar um projecto de lei para o Tribunal Constitucional que garanta a sua supremacia e que, portanto, tomou as medidas necessárias para criar o Tribunal Constitucional e informará o Tribunal assim que a lei for promulgada. Em resposta, o Peticionário defende

que o Acórdão não foi executado, na medida em que a Tunísia não retomou o sistema de democracia constitucional. Acrescentou que os actuais dirigentes consideram que não se afastaram da democracia e conseguinte, estão que, por inclinados a evitar a aplicação do acórdão do Tribunal. Por conseguinte, roga ao Tribunal que tome medidas que garantam a execução do seu Acórdão.





COMUNICADO FINAL

- 1. Sob os auspícios da União Africana (UA), o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal) organizou o Sexto Diálogo Judicial da União Africana (6.º Diálogo Judicial), com o Tema: "Promoção dos Direitos Humanos em África: Desafios e oportunidades para a integração da jurisprudência regional e internacional de direitos humanos nos tribunais nacionais", decorrido de 20 a 22 de Novembro de 2023, em Argel, na República Argelina Democrática e Popular.
- 2. Procedeu à abertura oficial do Diálogo Judicial Sua Excelência o Primeiro-Ministro da República Argelina Democrática e Popular, Nadir Larbaoui, em representação de Sua Excelência o Presidente da República Argelina Democrática e Popular, Abdelmadjid Tebboune. Na sua alocução, o Primeiro-Ministro salientou os esforços envidados pelo Presidente da República na promoção e proteção dos direitos do homem e dos povos. O Primeiro-Ministro reiterou a posição da União Africana em relação à causa palestina, condenando veementemente os crimes contra a humanidade cometidos em Gaza, e manifestou a solidariedade incondicional de África para com o povo palestino.
- 3. Entre os outros oradores que intervieram durante a cerimónia de abertura contam-se S.Ex.ª Abderrachid Tabi, Ministro da Justiça e Guardião dos Símbolos da República Argelina Democrática e Popular, Veneranda Juíza Imani D. Aboud, presidente do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, e S.Ex.ª o Embaixador Mohamed Salem Khalil, Conselheiro Jurídico Interino da União Africana.
- 4. Participaram Diálogo Juízes Supremos е presidentes no dos Tribunais/Conselhos Constitucionais, Tribunais Supremos/Tribunais Cassação ou seus representantes de 37 Estados-Membros da União Africana, bem como outras partes interessadas e parceiros relevantes, incluindo a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Comissão de Banjul), o Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (Comité de Peritos), o Tribunal Administrativo da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADCAT), o Gabinete do Alto-Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH), o Tribunal da União Árabe do Magrebe, o Tribunal de Justiça da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (Tribunal de Justica da CEDAO), o Tribunal da União Económica e Monetária da África Ocidental, a Conferência de Tribunais Constitucionais em África, e a Corporação Alemã para a Cooperação Internacional GmbH) (GIZ).
- 5. O Diálogo Judicial reuniu cento e trinta e sete (137) participantes provenientes de vários sistemas judiciais nacionais e internacionais, e de órgãos da União Africana. Tomaram parte ainda representantes de outras partes interessadas, como órgãos de comunicação social, organizações da sociedade civil, organizações/instituições profissionais e palestrantes provenientes de várias instituições.
- 6. O objectivo principal do Diálogo Judicial era oferecer uma plataforma para os juízes dos tribunais nacionais e regionais e outras partes interessadas deliberarem sobre os desafios enfrentados e as oportunidades existentes relacionados com a integração da jurisprudência regional e internacional sobre

os direitos humanos nos processos dos tribunais nacionais em África. Também tinha como objectivo explorar, debater e analisar a trajectória da execução do Protocolo de Maputo, a evolução da jurisprudência sobre os direitos humanos relativos aos direitos das mulheres no sistema africano de direitos humanos, e a importância fundamental de consciencializar Juízes Supremos dos Estados-Membros da União Africana sobre a integração desta jurisprudência nos respectivos quadros legais nacionais.

- 7. O Diálogo Judicial também proporcionou aos participantes uma oportunidade para debater e compartilhar experiências sobre a jurisprudência emergente a partir da jurisprudência relativa à defensabilidade judicial dos direitos económicos, sociais e culturais.
- **8.** O Diálogo Judicial sublinhou a importância de estabelecer uma colaboração contínua entre os tribunais internacionais, regionais e nacionais, a fim de aumentar a eficácia na protecção dos direitos humanos e dos povos no continente.
- **9.** As nove sessões do Diálogo Judicial incidiram sobre o seguinte:
 - i. Relatório sobre a implementação das recomendações das edições de Diálogo Judicial anteriores;
 - ii. Papel e Importância da Jurisprudência Regional e Internacional de Direitos Humanos;
 - iii. Desafios que os tribunais nacionais enfrentam na integração da jurisprudência de direitos humanos;
 - iv. Melhores Práticas na Aplicação de Normas Regionais e Internacionais de Direitos Humanos;
 - v. Fortalecimento da Cooperação e da Colaboração entre os Tribunais Regionais e Nacionais;
 - vi. Capacitação e Desenvolvimento Profissional de Juízes e Profissionais de Direito:
 - vii. 20 anos do Protocolo de Maputo;
 - viii. Ratificação e enquadramento no ordenamento jurídico-regulador interno de instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos em África; e
 - ix. Partilha de experiências em matéria de jurisprudência emergente a partir da jurisprudência sobre a defensabilidade judicial dos direitos Económicos, Sociais e Culturais e do direito ao desenvolvimento, reflexões sobre os desafios contemporâneos e caminho a seguir.
- **10.** Após três dias de debate aberto, os delegados do Diálogo Judicial chegaram às seguintes conclusões:
- 11. Sobre a implementação das recomendações dos Diálogos Judiciários anteriores, os delegados incentivaram o Tribunal Africano e o Centro de Direitos Humanos (CHR) da Universidade de Pretória a colaborar e coordenar com outras instituições de formação e partes interessadas relevantes, incluindo o Instituto Africano de Direito Internacional (AIIL), o Instituto Judicial para África (JIFA), a Universidade da Cidade do Cabo, centros de direitos humanos em

diferentes países, rede africana de formadores judiciais e centros nacionais de formação judiciária, o Gabinete do Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, entre outros, a conceber cursos de formação personalizados para os funcionários judiciais e advogados africanos, em todas as línguas de trabalho da União Africana.

- **12.** O Diálogo Judicial também *apelou* à Comissão da União Africana para, em colaboração com o Tribunal Africano e em conformidade com a Decisão EX.CL/Dec.1153 (XL), do Conselho Executivo, tomada em Fevereiro de 2022, operacionalizar, sem demora, a Rede Judicial Africana.
- 13. Sobre o papel e a importância da jurisprudência regional e internacional em matéria de direitos humanos, o Diálogo Judicial incentivou os tribunais regionais e internacionais a desempenhar o seu papel no desenvolvimento do direito internacional e a torná-lo acessível através da criação de base de dados electrónica e pesquisável, contendo todas as suas decisões, em todas as línguas de trabalho da União Africana.
- 14. Instou ainda, o Tribunal Africano e vários tribunais nacionais e regionais africanos a continuar a promover o intercâmbio mútuo de conhecimentos, experiências e melhores práticas, através da realização de edições regulares de diálogo judicial e outros mecanismos.
- 15. Sobre os desafios que os tribunais nacionais enfrentam na integração da jurisprudência de direitos humanos, o Diálogo Judicial incentivou os tribunais nacionais a colher lições entre si e encontrar formas inovadoras, quando apropriado, de aplicar directamente a jurisprudência e as normas internacionais em matéria de direitos humanos.
- 16. Sobre as melhores práticas na aplicação de normas regionais e internacionais de direitos humanos, o Diálogo Judicial incentivou os Estados-Membros da União Africana a reforçar o Estado de direito, garantindo e salvaguardando a independência judicial.
- 17. De igual modo, o Diálogo Judicial apelou aos funcionários judiciais a nível nacional para que apliquem as normas internacionais de direitos humanos nos tribunais nacionais, e estes foram incentivados de modo particular, a aplicar, normas de direito internacional consuetudinário e normas jus cogen na tomada de decisões sobre casos sob sua alçada.
- 18. Sobre o fortalecimento da cooperação e da colaboração entre os tribunais regionais e nacionais: o Diálogo Judicial *recomendou* a alteração do Protocolo que cria o Tribunal Africano, para permitir que os tribunais superiores de vários países africanos solicitem pareceres consultivos junto do Tribunal Africano.
- 19. Sobre a capacitação e o desenvolvimento profissional de juízes e profissionais de direito, o Diálogo Judicial exortou os Estados-Membros a dar prioridade à formação dos juízes em matéria de direitos humanos, através da criação de institutos de formação de alto nível, bem como da dotação de verbas orçamentais suficientes para a formação contínua dos juízes.

- **20.** O Diálogo Judicial *recomendou* a criação de redes, ao longo de linhas linguísticas e tradições jurídicas, para facilitar a partilha da jurisprudência relevante em matéria de direitos humanos.
- 21. Sobre os 20 anos do Protocolo de Maputo o Diálogo Judicial apelou aos restantes onze (11) Estados africanos, que assim não o fizeram, a ratificarem o Protocolo de Maputo e incentivou os Estados Partes a fazer o enquadramento no ordenamento jurídico-regulador interno e a implementar plenamente o Protocolo de Maputo.
- **22.** O Diálogo também identificou campeões para ajudar na ratificação do Protocolo de Maputo nos países que ainda não ratificaram o instrumento.
- **23.** O Diálogo exortou os Estados a aplicarem todas as decisões dos tribunais internacionais, bem como dos tribunais nacionais, em matéria de direitos das mulheres.
- **24.** *Instou* os tribunais internacionais e regionais a citarem regularmente o Protocolo de Maputo, Comentários Gerais sobre as suas disposições relacionadas aos direitos da mulher.
- 25. Sobre a Partilha de Experiências em Matéria de Jurisprudência Emergente a partir da Jurisprudência sobre a Defensabilidade Judicial dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais e do Direito ao Desenvolvimento: Reflexões sobre os Desafios Contemporâneos e Caminho a Seguir o Diálogo Judicial incentivou profundamente os tribunais internacionais, incluindo o Tribunal Africano, a colaborar de forma estreita com os tribunais nacionais, fornecendo-lhes informações sobre a aplicação dos direitos económicos, sociais e culturais.
- **26.** *Instou* o Tribunal Africano e vários tribunais nacionais e regionais africanos a continuar a promover o intercâmbio mútuo de conhecimentos, experiências e melhores práticas no domínio de direitos económicos, sociais e culturais.
- **27.** Os participantes decidiram que a Sétima Edição do Diálogo Judicial da União Africana será realizada em 2025, em local e data a indicar.
- 28. Os participantes manifestaram os seus agradecimentos a Sua Excelência Abdelmajid Tebboune, Presidente da República e ao Governo da República Argelina Democrática e Popular pela hospitalidade concedida e pelas instalações que foram proporcionados aos participantes para garantir a realização com sucesso do Diálogo Judicial.
- 29. Os participantes agradeceram ao Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, pela organização do Sexto Diálogo Judicial da União Africana, bem como à Comissão da União Africana, ao Gabinete do Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, à União Europeia e à GIZ, pelo apoio concedido.

EX.CL/Draft/Dec...(XLIV)
Páq. 1

PROJECTO DE DECISÃO SOBRE O RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS RELATIVO A 2023

O Conselho Executivo

- TOMA NOTA do Relatório de Actividades do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal) referente ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023;
- **2. FELICITA** o Tribunal Africano e a República Argelina Democrática e Popular pela organização bem-sucedida do Sexto (6.°) Diálogo Judicial da União Africana em Argel, República Argelina Democrática e Popular, de 20 a 22 de Novembro de 2023, e **TOMA NOTA** do Comunicado Final adoptado no final do Diálogo:
- 3. APELA ao Tribunal Africano para que colabore com a Comissão e outros órgãos e instituições relevantes da UA, bem como com as instituições nacionais e subregionais relevantes para garantir a implementação efectiva das recomendações do Diálogo;
- 4. FELICITA os quinze (15) Estados Membros que nomearam Pontos Focais Nacionais para o Tribunal, nomeadamente: Argélia, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, Malaui, Mauritânia, Moçambique, Senegal, África do Sul, Uganda e Zimbabué, em conformidade com a Decisão EX.CL/Dec.1153(XL), adoptada durante a 40.ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada de 2 a 3 de Fevereiro de 2022, em Adis Abeba, Etiópia, e CONVIDA os Estados-Membros que ainda não o fizeram, a tomar medidas para nomear os seus Pontos Focais Nacionais:
- 5. NOTA COM PREOCUPAÇÃO que, decorridas cerca de duas décadas após a sua adopção, apenas trinta (34) Estados Membros da União Africana ratificaram o Protocolo e somente oito (8) dos 34 Estados Parte fizeram a declaração exigida nos termos do n.º 6 do Artigo 34.º do Protocolo, a autorizar que pessoas singulares e ONGs possam apresentar casos ao Tribunal;
- 6. Felicita os trinta e quatro (34) Estados Partes no Protocolo, a saber, África do Sul, Argélia, Benin, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Ilhas Comores, Congo, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Quénia, Líbia, Lesoto, Madagascar, Mali, Malaui, Moçambique, Mauritânia, Maurícias, Nigéria, Níger, Ruanda, República Democrática Árabe Saaraui, Senegal, Tanzânia, Togo, Tunísia e Uganda;
- 7. **FELICITA AINDA** os oito (8) Estados Parte que fizeram a Declaração nos termos do n.º 6 do Artigo 34.º do Protocolo, designadamente, Burkina Faso, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Mali, Malaui, Níger e Tunísia;
- **8. Convida** os Estados Membros que ainda não o fizeram a aderiram ao Protocolo , e fazer a Declaração exigida nos termos do número 6 do Artigo 34.º do Protocolo;

EX.CL/Draft/Dec...(XLIV)

9. REGISTA com preocupação o baixo nível de cumprimento das decisões do Tribunal e APELA ao cumprimento integral das decisões do Tribunal por parte dos Estados-Membros que não cumpriram as decisões do Tribunal nesse sentido;

- 10. APELA à Comissão para que, em colaboração com o Tribunal Africano e outros órgãos e instituições relevantes da UA, realize um estudo sobre o estado de cumprimento das decisões dos órgãos de direitos humanos da UA, incluindo, em particular, as razões para o baixo nível de cumprimento, e apresente recomendações concretas ao Conselho Executivo sobre como melhorar o cumprimento de tais decisões pelos Estados Membros;
- 11. EXORTA ao Presidente da CUA para, em conformidade com as decisões anteriores do Conselho Executivo, i.e, (EX.CL/Dec.973 (XXXI); (EX.CL/Dec.994 (XXXII); EX.CL/Dec.1044 (XXXIV); (EX.CL/Dec.1064 (XXXV); and (EX.CL/Dec.1079), a tomar todas as medidas necessárias para operacionalizar o Fundo de Assistência Jurídica para os Órgãos de Direitos Humanos da UA, e, para o efeito, Convida e Incentiva todos os Estados Membros da União, bem como outros actores intervenientes no campo de direitos humanos no continente a fazerem contribuições voluntárias generosas ao Fundo com o objectivo de garantir a sua sustentabilidade e sucesso:
- **12. SAÚDA** as medidas adoptadas pela República Unida da Tanzânia para dar início à construção das instalações permanentes do Tribunal;
- **13. Solicita** que o Tribunal, em colaboração com o CRP e a CUA, apresente o relatório sobre a implementação da presente Decisão na próxima Sessão Ordinária do Conselho Executivo, em Junho/Julho de 2024.